



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLI Nº 224

BRASÍLIA – DF, SEXTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2007

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo			1
Atos do Poder Executivo	1	25	
Vice-Governadoria			41
Corregedoria Geral do Distrito Federal		27	
Secretaria de Estado de Governo	2	28	41
Secretaria de Estado de Cultura	4	31	43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo			43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho			43
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	5	31	43
Secretaria de Estado de Educação	9	31	44
Secretaria de Estado do Esporte	10		
Secretaria de Estado de Fazenda	10	35	44
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11	36	45
Secretaria de Estado de Obras	12	36	51
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão	13	37	52
Secretaria de Estado de Saúde	16	37	
Secretaria de Estado de Segurança Pública	22	38	53
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal		39	54
Polícia Militar do Distrito Federal	24	33	
Secretaria de Estado de Transportes	24	40	54
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		40	55
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			56
Ineditoriais.....			56

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.044, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza a doação de 54 (cinquenta e quatro) lotes, localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo II, para programa de interesse social destinado aos catadores de resíduos sólidos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Distrito Federal autorizado a doar 54 (cinquenta e quatro) lotes residenciais localizados na Região Administrativa do Riacho Fundo II, para o programa de interesse social destinado aos catadores de resíduos sólidos.

§ 1º Os lotes de que trata o caput ficam situados nos endereços abaixo relacionados:

Quadra	Conjunto	Lotes
QN 12 C	06	01 a 18
QN 12 C	07	01 a 18
QN 12 C	08	01 a 18

§ 2º Os catadores de resíduos sólidos integrantes da Cooperativa Reciclo, devidamente

habilitados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, terão prioridade na obtenção dos lotes residenciais de que trata este artigo, satisfeitas as demais exigências da Lei nº 3.877, de 2006.

§ 3º Após efetivada a doação a que se refere o § 2º deste artigo, havendo lotes remanescentes, estes serão distribuídos, mediante concessão de direito real de uso, a catadores de resíduos sólidos que estejam em situação de risco, devidamente identificados e habilitados pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, satisfeitas as demais exigências da Lei nº 3.877, de 2006.

§ 4º A doação se efetivará após observados os preceitos contidos na Lei Orgânica do Distrito Federal a respeito do assunto, bem como as disposições da Lei nº 3.877/06.

Art. 2º Os lotes constantes desta Lei são caracterizados como de interesse social.

Art. 3º Fica proibida a distribuição de lote a quem já tiver sido beneficiado por qualquer programa habitacional do Distrito Federal, mesmo aqueles que já tenham transferido a terceiros, seja a que título for, os seus direitos de posse, salvo as exceções previstas no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 3.877/06.

Art. 4º As ações necessárias para a construção das unidades habitacionais para atendimento aos catadores estabelecidos no art. 1º, § 2º, serão implementadas por intermédio do programa Carta de Crédito – Recursos FGTS – Operações Coletivas, regulamentado pela Resolução nº 291/98 com as alterações promovidas pela Resolução nº 518/06 do Conselho Curador do FGTS e Instruções Normativas do Ministério das Cidades.

Art. 5º Para a implementação do programa, fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Parceria e Cooperação com a Caixa Econômica Federal – CAIXA.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá celebrar aditamentos ao Termo de Cooperação de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

Art. 6º A Participação do Distrito Federal dar-se-á mediante a doação do terreno e recursos financeiros, que consistirão na sua contrapartida, sendo que o valor dos recursos do FGTS somente será liberado após o aporte desses recursos na obra.

Art. 7º O Poder Executivo encaminhará à Câmara Legislativa projeto de lei definindo uma política de amparo, proteção e desenvolvimento dos catadores de resíduos sólidos no Distrito Federal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

119º da República e 48º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.396, DE 31 DE OUTUBRO DE 2007. (*)

Declara de utilidade pública a entidade Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997, o Decreto 19.004, de 22 de janeiro de 1998 e tendo em vista o que consta do Processo 400-000.493/2007, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras - AMO, CNJP nº 02.561.439/0001-19, com endereço no Setor “F” Sul, Área Especial, Anexo II, Taguatinga-DF.

Parágrafo único - A presente declaração tem validade de doze meses, nos termos do artigo 1º, § 1º, da Lei nº 1.617, de 18 de agosto de 1997.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de outubro de 2007.
119º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

(*) Republicado por ter saído com incorreção no original publicado no DODF nº 211, de 1º de novembro de 2007, página 03.

DECRETO Nº 28.463, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cria Força-Tarefa destinada a desenvolver ações de fiscalização e repressão contra o comércio de produtos falsificados e adulterados e que burlam as normas relativas aos direitos autorais e industriais, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências. O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica criada Força-Tarefa no âmbito da administração pública do Distrito Federal, com missão de uniformizar as ações de fiscalização e repressão ao comércio de produtos falsificados ou adulterados e que burlam as normas relativas aos direitos autorais e industriais no Distrito Federal.

Art. 2º - Compõem a Força-Tarefa os seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal;
- II - Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal;
- III - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Trabalho do Distrito Federal;
- IV - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Distrito Federal;
- V - Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal;
- VI - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;
- VII - Polícia Civil do Distrito Federal;
- VIII - Polícia Militar do Distrito Federal;
- IX - Agência de Comunicação Social;
- X - Agência de Fiscalização.

Art. 3º - O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal será o Coordenador-Geral da Força-Tarefa.

Art. 4º - O Coordenador-Geral da Força-Tarefa, nos casos em que houver necessidade, dará ciência ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios das ações a serem desenvolvidas nos termos do artigo 1º deste Decreto.

Art. 5º - A Força-Tarefa poderá ser integrada por outros órgãos do Distrito Federal ou da União e de segmentos da sociedade, a convite do Coordenador-Geral, de acordo com as ações a serem desenvolvidas.

Art. 6º - O Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal expedirá os demais atos necessários à fiel execução deste Decreto.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de novembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 28.464, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cria a unidade que especifica na estrutura da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, parágrafo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Núcleo de Administração do Terminal da Asa Sul na estrutura administrativa, da Gerência de Terminais, da Diretoria de Infra-Estrutura, da Subsecretaria de Infra-Estrutura e Transporte Público Individual, da Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal.

Art. 2º - Ficam remanejados do banco de cargos administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal para a Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo DF-10 e 02 (dois) Cargos em Comissão, Símbolo DF-05.

Parágrafo único. Os cargos de que trata o caput deste artigo ficam transformados, sem aumento de despesa, em Chefe do Núcleo de Administração do Terminal da Asa Sul, Símbolo DFG-10; Chefe da Seção de Fiscalização e Controle de Permissionários, Símbolo DFG-05, do Núcleo de Administração do Terminal da Asa Sul; e Chefe da Seção de Serviços Gerais, Símbolo DFG-05, do Núcleo de Administração do Terminal da Asa Sul.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Brasília, 22 de novembro de 2007.
120º da República e 48º de Brasília
JOSÉ ROBERTO ARRUDA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de novembro de 2007.

Processo: 010.000.055/2005. Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA. À vista das instruções contidas nos autos e o disposto nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94, RECONHEÇO A DÍVIDA, no valor de R\$ 395.833,84 (Trezentos e noventa e cinco mil, oitocentos e trinta e três reais e oitenta e quatro centavos), referente a despesas com fornecimento de água e esgoto para atender a COMPARQUES, inerente ao exercício anterior. Publique-se e encaminhe ao GOF/UAG/SEG, para emissão e pagamento da respectiva Nota de Empenho, à conta do elemento de despesa 339092 Despesas de exercícios Anteriores da Atividade 8517-0060 – Manutenção dos serviços administrativos gerais da SEG.

CÉLIO GOMES DE AGUIAR

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE BRASÍLIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 52 DE, 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE BRASÍLIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo item IV, do artigo 3º, do Decreto nº 22.939, de 08 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º - Aprovar projeto de calçada da Superquadra Norte – SQN 214 no Setor de Habitações Coletivas Norte – SHCN, Plano Piloto - RA I, consubstanciado no DT 072/2006 em anexo.

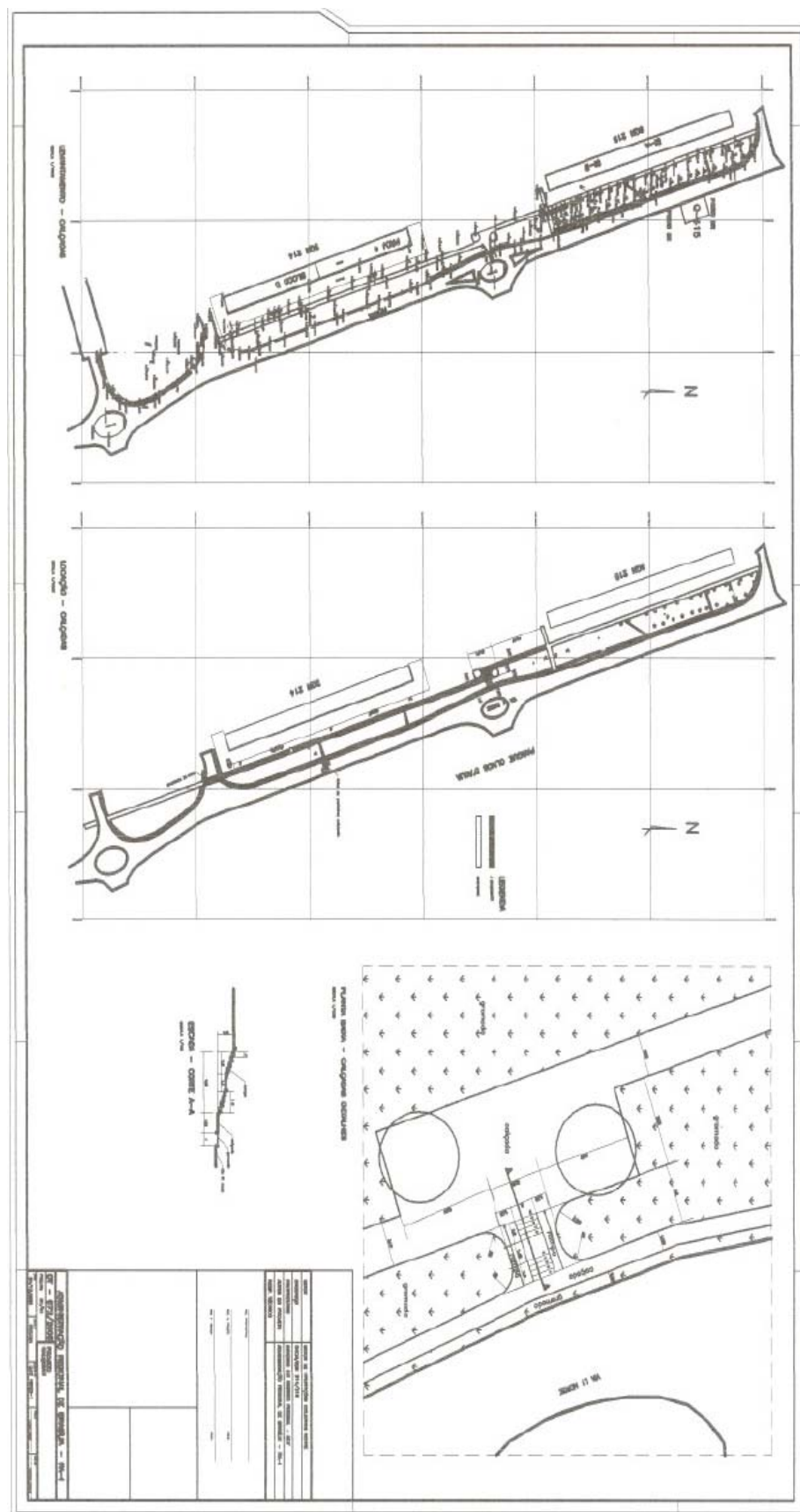
Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO HERNANE PIRES

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador
PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador
JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo
HELTON DE FREITAS COSTA
Subsecretário do Diário Oficial e Coordenação Técnica
RICARDO PINTO VERANO
Diretor de Comunicação Oficial



ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2007. (*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXXIII, do artigo 53 do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 19 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno da Comissão de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, na forma que segue anexo único.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO AUGUSTO LOPES

(*) Republicado por haver saído com incorreção na numeração no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 03.

ANEXO ÚNICO COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA REGIÃO ADMINISTRATIVA DE SOBRADINHO RA-V REGIMENTO INTERNO

Art. 1º - De acordo com os artigos 11 e 19 do Decreto nº 12.960, de 28 de dezembro de 1990, a Comissão de Defesa do Meio Ambiente de Sobradinho – COMDEMA, unidade orgânica de assessoramento direto, integrante da estrutura administrativa da Administração Regional, incumbido promover a participação da comunidade no que se refere ao planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade, tendo como competências básicas:

I - elaborar plano de trabalho;

II - cooperar ativamente na implantação da Política Ambiental do Distrito Federal, nos termos da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, e demais normas legais vigentes;

III - elaborar, manter atualizados e divulgar relação de fontes e focos de poluição, atuais e potenciais, na área sob jurisdição da Administração Regional de Sobradinho;

IV - receber, analisar e encaminhar a SEDUMA, denúncias de degradação da qualidade ambiental, efetiva ou potencial;

V - propor a SEDUMA soluções para sanar a degradação ambiental existente ou potencial;

VI - propor as autoridades administrativas locais medidas para sanar a degradação ambiental;

VII - acompanhar e aferir a eficácia da aplicação das medidas de controle e recuperação ambiental;

VIII - propor a SEDUMA e as autoridades locais, quando couber, a aplicação das medidas administrativas e/ou sanções previstas na legislação ambiental vigente no Distrito Federal;

IX - comunicar irregularidades ao Administrador Regional que, oficiará o Ministério Público através da Procuradoria Geral do Distrito Federal, que, por sua vez, ouvirá a SEDUMA, tendo em vista a adoção das medidas cautelares e propositura das medidas judiciais cabíveis para apuração de responsabilidade de dano ambiental efetivo ou potencial;

X - sugerir ao Governo do Distrito Federal, através da SEDUMA:

a) a execução de programas e atividades de educação ambiental;

b) a adoção de normas, padrões e parâmetros ambientais;

c) a criação de unidades de conservação;

XI - promover atividades de educação ambiental em nível local, integrando-as ao Plano Anual de Educação Ambiental do Distrito Federal;

XII - auxiliar as autoridades competentes na fiscalização de atividades utilizadores de recursos ambientais, comunicando as irregularidades constatadas;

XIII - estimular a criação de associações de defesa ambiental;

XIV - eleger o representante da COMDEMA a ter assento no Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM

Art. 2º - A COMDEMA será composta pelo Administrador Regional (Presidente), e mais 12 (doze) membros, com mandato de 02 (dois) anos permitida a recondução.

Parágrafo primeiro - Dos membros da COMDEMA, 07 (sete) serão escolhidos pelas representações da comunidade, entidades de classe e/ou clubes de serviços locais, sendo os outros 05 (cinco) representantes da Administração Pública e de órgãos envolvidos com a Política Ambiental do Distrito Federal.

Parágrafo segundo - Os membros da COMDEMA e seus respectivos Suplentes serão nomeados por ato do Administrador Regional, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal de conformidade com as indicações feitas pelos órgãos e entidades participantes.

Parágrafo terceiro - Os membros indicados e designados deverão ter reconhecido empenho na defesa ambiental e conferir à Comissão representação de diversos setores da sociedade e regiões da área, devendo ainda os membros da Administração Pública representar o setor de meio ambiente e, preferencialmente, Educação, Saúde, Agricultura e Urbanismo.

Parágrafo quarto - O Presidente quando não puder comparecer às reuniões, poderá fazer-se representar pelo COORDENADOR, o qual será indicado pelo Administrador Regional (Presidente), dentre os membros da Comissão, na primeira reunião.

Parágrafo quinto - Os membros da COMDEMA exercerão suas atividades a títulos de serviço relevante, não cabendo remuneração de qualquer tipo.

Parágrafo sexto - Para assegurar a renovação anual dos membros da COMDEMA – Sobradinho, na primeira composição, 03 (três) representantes da comunidade, entidade de classe e/ou de serviços locais e 02 (dois) representantes da Administração Pública e dos órgãos envolvidos com matéria de que trata este Regimento, terão mandato de apenas 01 (um) ano, conforme sorteio.

Parágrafo sétimo - Cada entidade ou órgão deverá indicar um Suplente, sendo que, nas reuniões em que ocorrer a presença dos dois representantes, apenas o titular terá direito a voto.

Art. 3º - O Administrador Regional indicará, através de ato próprio, um funcionário para desempenhar a função de Secretário (a) Executivo, com as seguintes atribuições:

I - preparar agenda, material de expediente e o que se fizer necessário para o bom desenvolvimento das reuniões;

II - acompanhar as reuniões, registrando os fatos e emitindo documento da memória da reunião;

III - classificar, registrar e catalogar atos oficiais, documentos e publicações.

IV - manter acervo documental e bibliográfico;

V - guardar cópias de documentos e correspondência oficial;

VI - promover a organização e arquivamento de documentos e processos;

VII - receber e protocolar, distribuir e controlar a tramitação dos documentos e processos de interesse da COMDEMA;

VIII - informar o andamento dos processos sob seu controle;

IX - registrar e encaminhar à publicação despachos, decisões e outros documentos de interesse da COMDEMA;

X - elaborar e encaminhar relatório anual das atividades da COMDEMA para a SEDUMA;

XI- comunicar oficialmente aos integrantes da COMDEMA as datas das reuniões, com antecedência de 08 (oito) dias;

Parágrafo Único – O secretário Executivo exercerá suas atividades sem remuneração adicional, constituindo serviço público relevante.

Art. 4º - A COMDEMA se reunirá mensalmente, podendo ser convocada extraordinariamente, pelo Administrador Regional (Presidente).

Art. 5º - A COMDEMA funcionará com a presença de 07 (sete) de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Art. 6º - Das reuniões da COMDEMA, lavrar-se-ão atas memórias que serão devidamente arquivadas em local próprio, e aos cuidados do Secretário Executivo.

Art. 7º - A COMDEMA se articulará com a SEDUMA para fins de orientação normativa, controle e vigilância ambiental.

Art. 8º - Ao Administrador Regional caberá assegurar o apoio logístico necessário ao funcionamento da COMDEMA.

Art. 9º - As reuniões da COMDEMA serão sempre no Auditório da Administração Regional de Sobradinho, devidamente e previamente agendadas.

Art. 10 - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas, ou por 05 (cinco) alternadas, implicará em substituição automática do membro com mandato, sendo o mesmo comunicado oficialmente de seu desligamento.

Art. 11 - No caso de impedimento definitivo da participação de qualquer dos membros da COMDEMA, será indicado outro representante pelo órgão ou seguimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o desligamento do anterior.

Art. 12 - Em cada reunião da COMDEMA os processos que exijam deliberação serão distribuídos a Relatores, atendendo, sempre que possível a área de atuação do mesmo e respeitado a distribuição equitativa.

Art. 13 - As reuniões constarão de:

I- verificação de quorum;

II- leitura, discussão e aprovação da memória anterior;

III- relato de processos em andamento;

Art. 14 - Os processos que não puderem ser objeto de deliberação na própria reunião em que forem distribuídos, serão relatados na primeira reunião posterior, podendo entrar em diligência para apuração dos fatos necessários a seu completo esclarecimento.

Art. 15 - A COMDEMA – Sobradinho deverá atualizar periodicamente este Regimento, adequando-o à Legislação vigente, em reunião específica para o assunto, previamente marcada pelo Administrador Regional (Presidente).

Art. 16 - Os casos omissos neste REGIMENTO serão resolvidos por maioria de votos dos membros da COMDEMA, em reunião extraordinária, previamente marcada pelo Administrador Regional (Presidente).

Art. 17 - Compete ao Presidente:

I- convocar e presidir as sessões obedecendo à pauta previamente estabelecida e divulgada;

II- convocar as sessões extraordinárias;

III- representar a Comissão perante órgãos públicos ou privados, eventos e em suas relações com terceiros, observadas às deliberações;

IV- formalizar às autoridades competentes as reivindicações, sugestões e denúncias levantadas e registradas nas sessões;

V- criar grupos de trabalho para as atividades de interesse da COMDEMA estipulando os prazos para apresentação dos resultados;

VI- pedir o desligamento e/ou afastamento de qualquer membro da Comissão por ausência, conforme artigo 10, ou quando, for evidenciado indisciplina, desacato aos membros da comissão ou por falta de interesse e dedicação aos trabalhos da comissão;

VII- gerir os trabalhos da COMDEMA, de acordo com este REGIMENTO.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, inciso XIV do decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a programação referente à apresentação da Orquestra Sinfônica do Teatro Nacional Cláudio Santoro, na Ceilândia, nos termos constantes do processo: 150.001.564/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 12, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, inciso XIV do decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização das comemorações do DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA, nos termos constantes do processo: 150.001.582/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 13, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, inciso XIV do decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização da MOSTRA DE CINEMA, na Cidade Satélite do Gama, nos termos constantes do processo :150.001.594/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 14, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, inciso XIV do decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - Aprovar a concessão de apoio à realização do Projeto INÍCIO E MEIO AMBIENTE, nos termos constantes do processo nº 150.001.576/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 15, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 11º, inciso XIV do decreto 27.591 de 1º de janeiro de 2007 e considerando ser objeto da instituição promover, apoiar e patrocinar eventos de cunho artístico e cultural da cidade e Região Integrada de Desenvolvimento e Entorno, resolve:

Art. 1º - APROVAR a concessão de apoio à realização de Show da Cantora SUZANA MARES E BANDA, nos termos constantes do processo nº 150.001.573/2007.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos à Unidade de Administração Geral para publicação e providências pertinentes, em conjunto com a Subsecretaria de Mobilização e Eventos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

SILVESTRE GORGULHO

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 27.591, de 1º de janeiro de 2007, e Portaria nº 01, de 14 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do processo: 150.001.279/2007, resolve:

Art. 1º - Constituir Comissão Especial incumbida de proceder aos trabalhos preparativos visando ao Registro da Via Sacra ao Vivo de Planaltina como Bem Cultural de Natureza Imaterial do Distrito Federal.

Art. 2º - Designar a Assessora Marta Gomes de Almeida Icó, matrícula 164553-6, a professora conveniada Ana Maria Duarte Frade, matrícula 60.325-2, a Assistente Jeanette de Araújo Bastos, matrícula 164530-7, o Historiador Luciano Antunes Figueiredo Sousa, matrícula 1431262-X, e a Arquiteta Beatriz Coroa Couto, matrícula 156948-1, servidores em exercício na Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico – DePHA, para, sob a presidência da primeira, compor a supracitada Comissão e, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, concluir todos os procedimentos afetos à matéria.

Art. 3º - Determinar que a conclusão dos trabalhos seja submetida ao Diretor de Patrimônio Histórico e Artístico do Distrito Federal.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

FUNDO DA ARTE E DA CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 20 de novembro de 2007.

Processo: 150.001.218/2006; Interessado: HUGO RENATO RODAS GIUSTO. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de HUGO RENATO RODAS GIUSTO, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00071/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “BOLEROS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.359/2006; Interessado: SIMONE LACORTE RECOVA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/

93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SIMONE LACORTE RECOVA, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00072/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “A MODA BRASILEIRA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.134/2006; Interessado: EDSON BEU LUIZ. Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de EDSON BEU LUIZ, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00073/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “AS CORES DA MEMÓRIA”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.162/2006; INTERESSADO: SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA VIANA. ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de SÉRGIO PAULO DE OLIVEIRA VIANA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), especificada na Nota de Empenho nº 00074/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “DULCINAS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

Processo: 150.001.142/2006; Interessado: MAURO GIUNTINI VIANA Assunto: INEXIGIBILIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a inexigibilidade de licitação em favor de MAURO GIUNTINI VIANA, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta reais), especificada na Nota de Empenho nº 00075/2007-FAC, para fazer face às despesas com a realização do projeto “SIMPLES MORTAIS”, apoiado pelo Fundo da Arte e da Cultura - FAC. A inexigibilidade foi fundamentada no caput do artigo 25, da Lei 8.666/93, tendo em vista a justificativa e a documentação constante no processo acima citado. Publique-se e encaminhe-se o presente processo ao FAC/SEC para os demais procedimentos administrativos.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Diretoria Colegiada nº 02, publicada no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, ONDE SE LÊ: “... AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL ...”, LEIA-SE: “... AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS E SANEAMENTO ...”.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Sessão: 16705ª. Realizada em 21/11/2007. Resolução nº 221. Ementa: Dispõe sobre os critérios e a uniformização dos procedimentos legais para concessão de direito real de uso de imóveis rurais de propriedade da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, por meio de Licitação Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Orgânica do Distrito Federal, do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal (Lei Complementar nº 17, de 28 de janeiro de 1997), do Estatuto Social da Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap, do Decreto nº 26.196, de 9 de setembro de 2005 e do Estatuto da Terra (Lei nº 4.0504, de 30 de novembro de 1964).

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA - TERRACAP, no uso de suas atribuições estatutárias e legais, tendo em vista as informações contidas no Processo: 111.001.0564/20005, resolve:

TÍTULO I – DAS ÁREAS RURAIS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece normas sobre licitações e contratos administrativos relativos à concessão de direito real de uso de imóveis rurais da Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap no Distrito Federal.

§ 1º As concessões de direito real de uso de imóveis rurais deverão ser precedidas de avaliação e de licitação, na modalidade de concorrência, nos termos da legislação aplicável e da presente Resolução.

§ 2º São nulos de pleno direito os ajustes, contratuais ou não, realizados em desacordo com esta Resolução.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Imóvel Rural: o imóvel rústico, de área contínua, situado nas zonas rurais estabelecidas no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), que se destina à exploração extrativa agrícola, pecuária ou agro-industrial, quer por meio de planos públicos, quer por meio da iniciativa privada;

II – Concessão Real de Direito de Uso: contrato por meio do qual a Administração transfere a particular, mediante remuneração, imóvel segundo sua destinação específica.

Art. 3º A concessão de direito real de uso dos imóveis rurais será realizada com observância das seguintes prioridades quanto à sua destinação:

I – assentamento de trabalhadores rurais;

II – regularização de ocupação fundiária;

III – proteção dos ecossistemas naturais e preservação de sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

Art. 4º A dimensão/superfície das parcelas de imóveis rurais, para concessão de direito real de uso, será de no mínimo 02 (dois) hectares, sendo definida levando-se em conta suas condições geográficas e hídricas, combinadas com as atividades a serem desenvolvidas, observando-se ainda a legislação específica para cada situação de ocupação, bem como as restrições ambientais.

§ 1º Em nenhuma hipótese será permitida a subdivisão da área concedida, sob pena de rescisão do contrato de concessão e incorporação das benfeitorias ao patrimônio da Terracap, sem que caiba ao concessionário qualquer tipo de indenização.

§ 2º Toda e qualquer construção que o concessionário pretender erigir sobre o imóvel rural deverá, obrigatoriamente, ter seu projeto previamente aprovado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), que, para tanto e quando couber, o submeterá aos demais órgãos competentes.

Art. 05º A ocupação do imóvel rural e o desenvolvimento de atividade rural deverão obedecer à legislação de uso do solo em vigor, em especial o PDOT e as normas ambientais.

Parágrafo único. O licenciamento ambiental necessário será de inteira responsabilidade do concessionário.

Art. 6º A exploração do imóvel rural objeto de licitação obedecerá ao Plano de Utilização (PU) aprovado pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA, com adequação à realidade da área e à função social, com total obediência às diretrizes da política fundiária e agrícola do Distrito Federal.

Parágrafo único. É proibida a utilização do imóvel concedido para finalidade estranha ou diversa da constante do Plano de Utilização e da escritura de concessão de direito real de uso de imóvel rural.

Art. 7º Nos instrumentos de concessão de direito real de uso deverá conter cláusula constando que, no caso da obtenção de empréstimos junto a estabelecimentos creditícios, mediante penhor agrícola ou quaisquer benfeitorias erigidas ou mantidas no imóvel concedido, a Terracap não se responsabilizará, solidariamente, pelo pagamento, não cabendo penhor sobre o imóvel explorado.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO EM CONCORRÊNCIA PÚBLICA

Art. 8º Poderão participar das licitações públicas realizadas pela Terracap, pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou estabelecidas em qualquer parte do território nacional, exceto os diretores, membros efetivos e suplentes da Comissão Permanente de Licitação de Imóveis e dos Conselhos de Administração e Fiscal desta Empresa.

§ 1º É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas quando associadas.

§ 2º Não poderão, ainda, participar da licitação para a concessão de direito real de uso sobre bens imóveis rurais pertencentes à Terracap as pessoas previstas no artigo 347 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 9º É vedada a concessão de direito real de uso de imóvel rural:

I – a quem seja proprietário ou concessionário de imóvel rural no Distrito Federal;

II – às pessoas físicas ou jurídicas em débito com a Terracap.

§ 1º A vedação de que trata este artigo se estende aos cônjuges.

§ 2º É nula de pleno direito a concessão de direito real de uso de imóveis rurais efetivada em desacordo com o disposto neste artigo.

Art. 10. O licitante interessado, antes de preencher sua proposta de concessão de direito real de uso de imóveis rurais, deverá inspecionar o imóvel rural de seu interesse para inteirar-se das condições e do estado em que se encontra, podendo recorrer à Terracap e à SEAPA para obter maiores informações e croqui de localização da área.

Art. 11. Os ocupantes de imóvel rural constante dos editais de licitação pública, que preencham as condições do Decreto nº 27.694, de 7.2.2007 e Resolução nº 220/2007-CONAD, de 18/10/2007, participando do procedimento licitatório, terão o direito de preferência à concessão, nas condições da melhor oferta.

§ 1º O direito de preferência, de que trata este artigo, poderá ser exercido, desde que solicitado por escrito, no prazo de 005 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura das propostas de concessão, sob pena de perda do direito à concessão do direito real de uso, sendo declarado vencedor, nesse caso, aquele que tiver oferecido o melhor valor.

§ 2º No caso de imóvel ocupado, se o vencedor do certame não for o ocupante e este não exerça o direito de preferência ou fique impedido de exercê-lo, a Terracap tomará as providências cabíveis para a sua desocupação, caso o licitante vencedor não queira tomá-las. Nesse caso o contrato não será assinado e, desocupado o imóvel, a Terracap deverá ser ressarcida, pelo vencedor, de todas as despesas, inclusive as judiciais e de indenização por eventuais benfeitorias, como condição para que seja firmada a concessão de direito real de uso.

§ 3º A Terracap se exime de qualquer responsabilidade pelas negociações no tocante à indenização e à desocupação dos imóveis rurais nas condições deste artigo.

§ 4º A TERRACAP deverá notificar os ocupantes dos imóveis públicos que irá licitar, a fim de que os mesmos indiquem o valor pretendido para as benfeitorias neles existentes, a fim de que seus valores constem do edital de licitação”.

Art. 12. Fica a Diretoria Colegiada da Terracap autorizada a alterar a data da licitação, revogá-la no todo ou em parte, excluir itens em qualquer fase do procedimento licitatório, desde que em data anterior à homologação do resultado, sem que caiba aos licitantes ressarcimento ou indenização de qualquer espécie.

CAPÍTULO III DA RETRIBUIÇÃO ANUAL

Art. 13. O pagamento pela concessão de direito real de uso de imóvel rural será efetuado na forma de retribuição anual equivalente a 1% (um por cento) do valor da terra nua.

§ 1º Nos casos de isenção do ITR, os valores relativos à retribuição anual, devidamente aprovados pela Diretoria Colegiada, serão estabelecidos no respectivo edital.

§ 2º Não será cobrada taxa de retribuição sobre a reserva legal, quando registrada, e sobre área de preservação permanente, desde que recuperadas, ambas, pelo concessionário e comprovada a recuperação por certidão ou atestado do órgão ambiental, e não sejam objeto de aproveitamento por Plano de Utilização.

Art. 14. Na hipótese de a Terracap ficar impedida de lavrar a escritura pública de concessão de direito real de uso no prazo estabelecido no edital, por culpa somente a ela imputável, o pagamento da primeira retribuição vencerá no prazo de 12 (doze) meses após a lavratura do instrumento público, mantendo-se as atualizações monetárias previstas no respectivo edital.

CAPÍTULO IV DA CAUÇÃO

Art. 105. As pessoas físicas ou jurídicas deverão comprovar o recolhimento de caução no valor fixado no respectivo edital, que será equivalente a 05% da contribuição anual ali prevista, até o último dia útil anterior ao da licitação, em qualquer agência do Banco de Brasília S/A (BRB).

Parágrafo Único - A comprovação de recolhimento da caução, em espécie ou em cheque, será feita mediante autenticação mecânica por parte do BRB ou por transferência/depósito junto ao mesmo BRB na conta-caução da Terracap, até a data prevista no edital.

Art. 16. O formulário próprio para recolhimento da caução é parte integrante da proposta de concessão de direito real de uso de imóvel rural e será posto à disposição dos interessados nas agências do BRB, nas Administrações Regionais e no edifício-sede da Terracap. As instruções de preenchimento das propostas de concessão de direito real de uso de imóvel rural deverão, obrigatoriamente, constar dos respectivos editais de licitação.

Art. 17. Caso o participante tenha caucionado valor para item excluído, poderá fazer opção para um outro item, desde que o valor depositado seja igual ou superior ao valor da caução do novo item pretendido. Nesse caso, deverá o licitante preencher novo formulário de proposta de concessão de direito real de uso e anexá-lo à proposta originária que contenha o valor caucionado atestado/autenticado pelo banco.

Art. 18. Os valores caucionados serão depositados em conta especial no BRB (conta-caução), não sendo utilizados ou movimentados. Também não sofrerão qualquer atualização monetária em benefício do caucionante ou da Terracap.

Parágrafo único. Para os vencedores, o valor da caução será retido pela Terracap, para posterior dedução na primeira retribuição anual, observado o valor de constante na proposta apresentada à Comissão de Licitação.

CAPÍTULO V DA DEVOLUÇÃO DA CAUÇÃO

Art. 19. O licitante não vencedor, inclusive aquele desclassificado, ou que caucionar, mas não apresentar proposta, terá a sua caução liberada no prazo de 08 (oito) dias úteis, contados do primeiro dia útil subsequente ao da publicação da homologação do resultado da licitação no DODF.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplicará àqueles licitantes que forem punidos na forma prevista nas normas editalícias, hipótese em que os valores correspondentes serão revertidos aos cofres da Terracap, a título de “Receita de Operações Comerciais”.

Art. 20. Decorridos 90 (noventa) dias da data do recolhimento da caução, e na eventualidade de esta não ter sido resgatada pelo licitante, a importância caucionada será destinada aos cofres da Terracap, a título de “Receita de Operações Comerciais”.

CAPÍTULO VI APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL

Art. 21. As propostas de concessão de direito real de uso de imóvel rural, com validade de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua abertura, deverão ser preenchidas total e corretamente, de modo claro e legível (preferencialmente datilografadas ou em letra de forma), devidamente assinadas, observadas, ainda, as instruções que acompanham o respectivo edital.

Art. 22. A primeira via da proposta de concessão de direito real de uso de imóvel rural será entregue, obrigatoriamente, à Comissão de Licitação, devidamente fechada, no dia, horário e local previamente estabelecidos no respectivo edital.

Art. 23. A proposta de concessão de direito real de uso do licitante, deverá conter, ainda:

I – valor oferecido, em algarismo e por extenso, que deverá ser igual ou superior à retribuição mínima constante do edital;

II – item em algarismo e por extenso, podendo ser colocado o endereço do imóvel rural pretendido no lugar do item por extenso;

III – caução, nos termos estabelecidos nas normas editalícias.

Parágrafo único. No caso da participação de mais de um interessado na mesma proposta de

concessão de direito real de uso, deverá constar como proponente o nome de um deles, acrescido da indicação “e outro(s)”, qualificando-se no verso os demais. Todos os participantes deverão assinar a proposta.

Art. 24. O não preenchimento do valor oferecido, bem como do item, em algarismo e por extenso, ou do endereço do imóvel rural pretendido no lugar do item por extenso, implicará a desclassificação da proposta de concessão de direito real de uso.

Art. 205. Na hipótese de discordância entre a expressão numérica e por extenso do valor oferecido, prevalecerá este último, ocorrendo o mesmo quando se tratar de discordância entre o número do item em algarismo e o por extenso. Se o valor por extenso ou o item por extenso forem considerados incorretos pela Comissão de Licitação, haverá desclassificação da proposta.

Art. 26. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes.

Art. 27. Na licitação, os proponentes poderão ser representados por procuradores e, no caso de se tornarem vencedores, deverão apresentar o respectivo instrumento, público ou particular, contendo poderes gerais para tal fim, sob pena de desclassificação e perda do valor caucionado. Parágrafo único. O procurador não poderá representar mais de 01 (um) licitante, ficando expresso e ajustado que a inobservância desta exigência implicará a desclassificação automática de todas as propostas porventura apresentadas.

Art. 28. É vedada a apresentação de mais de uma proposta para um mesmo item pela mesma pessoa física ou jurídica, associada ou não.

Art. 29. Será declarado vencedor, em relação a cada item referente à concessão de direito real de uso do terreno, o licitante que oferecer o maior valor de retribuição anual, o qual poderá ser igual ou superior àquele estabelecido no respectivo edital, observados os demais termos das normas editalícias.

TÍTULO II – DA LICITAÇÃO CAPÍTULO I DA COMISSÃO E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. As licitações serão realizadas por Comissão instituída por ato do Presidente da Terracap.

Art. 31. A Comissão, na data prefixada nos respectivos editais, executará a primeira etapa de seus trabalhos, procedendo:

I – à abertura dos trabalhos, conferência e leitura das propostas de concessão de direito real de uso;

II – à desclassificação dos licitantes que descumprirem as normas do edital;

III – ao encerramento dos trabalhos.

Art. 32. A Comissão terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de realização da licitação, para executar a segunda etapa de seus trabalhos, procedendo:

I – à conferência final dos documentos apresentados;

II – à elaboração de relatório detalhado dos seus trabalhos, contendo os nomes e endereços dos licitantes classificados e dos vencedores em função do preço oferecido, assim como daqueles desclassificados em virtude de descumprimento das normas do edital, encaminhando-o ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, para que seja homologado o resultado da licitação.

CAPÍTULO II DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Art. 33. Será declarado vencedor, em relação a cada item, o licitante que maior preço tiver oferecido. Em caso de empate, a decisão ocorrerá por sorteio, na presença dos licitantes interessados.

§ 1º O licitante vencedor, ou, sendo este incapaz, o seu representante legal, que estiver em atraso de pagamento junto à Terracap ou incurso em qualquer tipo de inadimplemento, será desclassificado e punido pela Comissão de Licitação, observadas as condições constantes nas normas editalícias.

§ 2º No interesse da Administração, poderá a Diretoria Colegiada, por proposta da Comissão de Licitação, quando desclassificado o vencedor, habilitar o segundo colocado ou os subsequentes no respectivo item, desde que manifestem, por escrito, em data anterior a homologação do resultado da licitação, concordância com o preço e condições de pagamento oferecidos pelo primeiro colocado e atendam aos requisitos contidos nas normas editalícias.

§ 3º Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, e havendo a homologação do resultado, o negócio somente será formalizado depois de ultrapassado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a interposição de eventual recurso formulado pelo licitante desclassificado, dando-se a devida publicidade aos atos praticados.

§ 4º Não formalizado o negócio com o licitante classificado em segundo lugar ou posição subsequente, conforme estabelecido nas normas editalícias, por culpa só a ele imputável, fica automaticamente excluído o item referente, devendo o imóvel rural ser objeto de nova licitação.

Art. 34. O aviso de resultado parcial da licitação, a ser fornecido pela Comissão de Licitação, será publicado no DODF e a relação dos licitantes vencedores será afixada no quadro de avisos da Terracap.

Parágrafo único. A Terracap não se obriga a comunicar individualmente a cada licitante vencedor o resultado da licitação, podendo fazê-lo, a seu critério, se razões de natureza administrativa assim recomendarem.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES PREVISTAS

Art. 305. O licitante, após o recolhimento da caução e apresentação da proposta de concessão de direito real de uso, ficará sujeito a penalidades, na ocorrência das seguintes hipóteses:

I – desclassificação, em caso de apresentar proposta com o valor inferior ao “preço mínimo” estabelecido ou recolher caução de valor inferior ao estipulado no respectivo edital, mesmo depois de proclamado vencedor;

II – desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se não cumprir o disposto nos normas editalícias, depois de proclamado vencedor, seja desistindo do negócio ou inobservando prazos e obrigações;

III – desclassificação, se o concorrente apresentar mais de 1 (uma) proposta para um mesmo item, conforme estabelecido no respectivo edital;

IV – desclassificação, se deixar de assinar a proposta, se preenchê-la de forma incorreta ou ilegível quanto à identificação do imóvel rural (número do item em algarismo e por extenso e/ou endereço), ou quanto ao preço e condição de pagamento, ou ainda deixar de atender a qualquer exigência estabelecida nas normas editalícias;

V – desclassificação e perda de 100% (cem por cento) do valor caucionado, se for constatado que o licitante vencedor ou o representante do incapaz estiver com atraso de pagamento ou incursão em qualquer outro tipo de inadimplência junto à Terracap, até o dia anterior à data da licitação, salvo se se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da licitação;

VI – desclassificação, caso o respectivo cheque para pagamento da caução seja devolvido por qualquer motivo.

VII - desclassificação, se for constatado que o licitante vencedor ou o representante do incapaz estiver em atraso com tributos junto ao Distrito Federal ou a União, até o dia anterior à data da licitação, salvo se se tornar adimplente no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de realização da licitação;

§ 1º Ficarão igualmente sujeitos às penalidades previstas neste artigo aqueles que exercerem o direito de preferência.

§ 2º Serão desclassificados os licitantes cujos procuradores deixarem de apresentar o mandato contendo poderes específicos para participar da licitação ou formalizar a concessão de direito real de uso do imóvel rural.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 36. Qualquer cidadão pode oferecer impugnação aos termos dos editais de licitação da Terracap, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 005 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas.

Art. 37. É facultado a qualquer licitante formular impugnações ou protestos, por escrito, relativamente aos termos do edital de licitação, até o segundo dia útil que anteceder a data da entrega das propostas de concessão de direito real de uso.

Art. 38. Do resultado da licitação a ser fornecido pela Comissão designada para tal fim, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua publicação, quanto à classificação ou desclassificação e no que tange ao julgamento das propostas.

Art. 39. A Comissão de Licitação poderá, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva, somente para o item ou itens objeto de recurso, nos casos previstos no respectivo edital. Nesta hipótese, os demais procedimentos licitatórios não sofrerão solução de continuidade.

Art. 40. Interposto o recurso, será comunicado oficialmente o vencedor do item em questão, abrindo-se-lhe vista do processo de licitação, para que, no prazo de 005 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento comprovado da comunicação, apresente impugnação ao recurso, caso lhe convenha.

Art. 41. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis da Terracap, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 005 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, submeter o assunto ao Diretor de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada. Nesse caso, a decisão deverá também ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso pela Diretoria Colegiada.

§ 1º Os recursos deverão ser entregues diretamente à Comissão Permanente de Licitação de Imóveis, em local previamente estabelecido nas normas editalícias.

§ 2º Os recursos intempestivos não serão conhecidos.

§ 3º A Comissão Permanente de Licitação de Imóveis fundamentará a decisão que negar ou der provimento ao recurso, que será ratificada, ou não, pela Diretoria Colegiada.

Art. 42. Aprovado pela Comissão de Licitação, o resultado será encaminhado à Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização, com vistas à Diretoria Colegiada, que terá o prazo de 3 (três) dias úteis para a competente homologação, procedendo-se, em seguida, à publicação no DODF e à afixação no quadro de avisos da Terracap, de cuja decisão não caberá novo recurso.

Parágrafo único. A homologação correspondente ao(s) item(ns) objeto de recurso, conforme previsto no respectivo edital, somente será efetivada pela Diretoria Colegiada após a decisão final sobre o(s) recurso(s) apresentado(s).

TÍTULO III DAS CONDIÇÕES DA CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL

CAPÍTULO I DA ASSINATURA DA ESCRITURA

Art. 43. Da data da publicação da homologação do resultado da licitação pela Diretoria Colegiada, conforme estabelecido nas normas editalícias, começará a ser contado o prazo de 30 (trinta) dias corridos, para que os licitantes vencedores tomem as seguintes providências:

I – nos 05 (cinco) primeiros dias úteis do prazo estipulado neste artigo, deverá o licitante apresentar cópia de documento comprobatório de sua residência e assinar o controle de pagamento;

II – assinar, no Cartório indicado, a escritura pública de concessão de direito real de uso do imóvel rural.

Art. 44. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

Art. 405. Só se iniciam e vencem prazos a serem estabelecidos em editais em dia de expediente da Terracap.

Art. 46. Não se admitirá prorrogação dos prazos estabelecidos no respectivo edital, salvo em casos nele previstos e quando os vencimentos ocorrerem nos sábados, domingos e feriados, hipótese em que ficarão prorrogados, automaticamente, para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 47. Os prazos de pagamento deverão ser estipulados nos respectivos editais, bem como os prazos para apresentação de recursos administrativos.

Art. 48. No caso de ser o licitante vencedor incapaz, observar-se-á o disposto na Lei Civil quanto à representação, assistência, tutela e curatela, obrigando-se o representante legal, nos casos em que se fizer necessário o alvará de suprimento de consentimento, a apresentá-lo nos prazos previstos no respectivo edital.

CAPÍTULO II DAS ESCRITURAS DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL RURAL

Seção I – Cláusulas Indispensáveis

Art. 49. As escrituras de concessão de direito real de uso de imóvel rural conterão, necessariamente, cláusula que obrigue ao concessionário a obter as devidas licenças ambientais e cumprir as exigências nelas contidas, sob pena de rescisão contratual e ressarcimento integral no caso de degradação do imóvel.

§ 1º. A Terracap firmará convênios com os órgãos fiscalizadores ambientais do Distrito Federal e da União visando o cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 2º. Após a assinatura do contrato, caso venha a se verificar comprovadamente que o Plano de Utilização é inexecutável ou de difícil execução, onerosa e não compensadora, poderá o concessionário propor à SEAPA, e se conveniente a esta, apresentar no prazo de trinta dias, a contar da data da comunicação, fazer novo plano, o qual se aprovado, passará a fazer parte do instrumento pactuado.

Seção II – Da Vigência

Art. 50. A concessão de direito real de uso terá o seu prazo de vigência fixado em até 30 (trinta) anos, admitindo-se, a critério da concedente, sua alteração, aditamento ou rescisão, mediante instrumento próprio, na forma prevista no edital e na respectiva escritura.

Art. 51. Na vigência da concessão de direito real de uso poderão as partes rescindi-la, quando houver interesse formalmente justificado do concedente, para que o imóvel rural seja colocado à venda mediante licitação pública específica, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 1993.

Seção III – Do Reajustamento

Art. 52. O valor da retribuição anual pela concessão de direito real de uso de imóvel rural será reajustado anualmente, utilizando-se o índice adotado pela Receita Federal para a correção monetária do Imposto Territorial Rural (ITR) que for fixado para o respectivo exercício fiscal.

Seção IV – Da Multa por Atraso

Art. 53. O atraso no pagamento acarretará multa de 2% (dois por cento) e mais juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atrasado, bem como a incidência de correção monetária de acordo com a variação do Índice Geral de Preço de Mercado (IGP-M), ocorrida entre o início do atraso até a data do efetivo pagamento, independente de haver ou não rescisão contratual decorrente da inadimplência remunerativa.

Parágrafo Único. No caso de extinção do IGP-M, será aplicado o índice adotado pelo Governo Federal em sua substituição.

Seção V – Das Obrigações da Concessionária

Art. 54. A escritura de concessão de direito real de uso de imóvel rural deverá conter, além das disposições dos artigos 43 e 49, todas as obrigações dos concessionários, em especial as de:

I – Manter sob sua guarda o imóvel rural objeto da concessão, devendo adotar todas as medidas necessárias, inclusive judiciais, em caso de esbulho e turbação, comunicando tal fato à Terracap;

II – Manter a pontualidade no pagamento, vedado o acúmulo de 2 (duas) anualidades em atraso, sob pena de rescisão;

III – Não impedir o livre acesso da concedente para fins de vistoria e fiscalização;

IV – Utilizar o imóvel com a finalidade específica prevista no Plano de Utilização;

V – Não transferir a posse do imóvel rural para terceiro(s), a nenhum título;

VI – Atender as prescrições da legislação ambiental, em especial quanto à exigência de prévio licenciamento ambiental, bem como cumprimento das exigências e disposições.

Art. 55. Os encargos civis, administrativos e tributários, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel rural objeto de concessão de direito real de uso de imóvel rural, serão devidos pelo concessionário.

Parágrafo único. Nos casos em que se refiram a períodos anteriores ao contrato, o pagamento de débitos em atraso, inclusive os de natureza tributária, competirá aos respectivos ocupantes.

Seção VI – Da Transferência

Art. 56. A concessão de direito real de uso não será passível de transferência inter vivos, em nenhuma hipótese.

Art. 57. No caso de sucessão legítima, a transferência do contrato de concessão de direito real de uso ocorrerá nos termos da legislação civil.

Art. 058. Em caso de morte do concessionário, a escritura de concessão de direito real de uso de imóvel rural prosseguirá em nome do espólio; findo o inventário, o direito a concessão prosseguirá em relação ao herdeiro ou herdeiros a quem for adjudicado o direito, vedada a subdivisão.

Art. 59. Ficam os sucessores ou herdeiros obrigados a comunicar à Terracap a ocorrência de que trata o caput do artigo anterior.

Seção VII – Da Rescisão

Art. 60. A escritura pública de concessão de direito real de uso de imóvel rural será rescindida unilateralmente, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extra-judicial, quando ocorrer qualquer uma das seguintes hipóteses:

I – impuntualidade, nos limites fixados no artigo 59, item II, não pagamento da anualidade ou não recolhimento dos tributos e encargos relativos ao imóvel;

II – impedimento de acesso da concedente para fins de vistoria e fiscalização;

III – utilização do terreno com finalidade diversa daquela prevista no procedimento licitatório;

IV – transferência do imóvel ou dos direitos contratuais para terceiro(s) em desacordo com o disposto no artigo 61;

V – inadimplemento de qualquer cláusula contratual;

VI – abandono do imóvel rural;

VII – paralisação das atividades previstas no Plano de Utilização (PU), pelo período de 06 (seis) meses consecutivos, sem justificativa formalmente prestada e aceita;

VIII – edificação no imóvel sem prévia e expressa autorização e/ou licenciamento dos órgãos próprios;

IX – insolvência ou falência do concessionário;

X – desrespeito à legislação ambiental, inclusive quanto à inobservância do disposto no artigo 49 desta Resolução.

Parágrafo único. Findo o contrato a termo, caberá indenização pelas benfeitorias necessárias e úteis. Para quaisquer indenizações, não serão levadas em consideração as acessões ou benfeitorias estranhas ou não previstas na atividade fixada no Plano de Utilização (PU).

Art. 61. A ulterior transformação, pelo PDOT, das zonas rurais em que se encontram os imóveis objeto desta Resolução em zonas urbanas, ou de expansão urbana, permitirá à concedente rescindir a escritura de concessão de direito real de uso de imóvel rural, mediante a indenização das benfeitorias e acessões úteis e necessárias acrescidas do pagamento ao concessionário, dos lucros cessantes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Os atuais ocupantes dos imóveis rurais objeto do respectivo edital, que preenchem as condições do Decreto nº 27.694, 07 de fevereiro de 2007, se declarados vencedores para fim de concessão de direito real de uso de imóvel rural, caso se encontrem em atraso com o pagamento relativo à retribuição pela ocupação do terreno utilizado, deverão, obrigatoriamente, recolher à Terracap o valor total do débito ou negocia-lo de acordo com a norma de Parcelamento/Refinanciamento de Débito em vigor na Companhia, no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado da licitação, de conformidade com o contido nas normas editalícias, sob pena de não ser formalizado o negócio.

Art. 63. Observada a legislação vigente e subsidiada no que for necessário pela Procuradoria Jurídica e pela Diretoria de Recursos Humanos, Administração e Finanças, fica a Diretoria de Desenvolvimento e Comercialização autorizada a elaborar e propor outras cláusulas editalícias, bem como a promover adequações necessárias à implementação desta Resolução, sempre no intuito de melhor atender aos interesses da Companhia.

Parágrafo único. Novas cláusulas editalícias, bem como qualquer adequação das normas desta Resolução, deverão ser submetidas à apreciação da Diretoria Colegiada da Terracap.

Art. 64. Em se tratando de rescisão da concessão e/ou devolução da área por meios acordados ou por vias judiciais, mediante vistoria da Terracap e dos órgãos ambientais, caberá ao concessionário a responsabilidade de recuperação da área, caso haja degradação em decorrência do uso, sem prejuízo das sanções civis e criminais cabíveis.

Art. 65. Não poderá o concessionário impedir ou dificultar o acesso da Terracap, SEAPA e demais órgãos fiscalizadores, bem como livre passagem no imóvel rural concedido de instalação de canais de água, rede elétrica, de telefone ou qualquer outro serviço que tenha por objetivo a melhoria do setor ou região”.

Art. 66. A Terracap fará publicar anualmente, no Diário Oficial do Distrito Federal, relação atualizada das escrituras vigentes, firmadas nos termos desta Resolução, com a devida indicação dos imóveis rurais e dos respectivos concessionários.

Art. 67. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Terracap, ouvidos os órgãos governamentais envolvidos, quando for o caso.

Art. 68. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 216-CONAD de 01 de fevereiro de 2006.

ANTONIO RAIMUNDO GOMES SILVA FILHO
Presidente/TERRACAP

INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 40, DE 25 DE SETEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo: 390.001.538/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 6250/2007, lavrado em 03 de julho 2007, mantendo a penalidade de EMBARGO DA OBRA à JOSÉ GERALDO PEREIRA, por ter transgredido os incisos I, XIII e XXIII do artigo 54, da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), aplicando-se as penalidades do artigo 45, inciso VII da Lei 041/89;

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se JOSÉ GERALDO PEREIRA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 44, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo: 390.000.868/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1293/2007, lavrado em 25 de maio de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA POR ESCRITO a ALES RIBEIRO DE LIMA, por ter transgredido o artigo 54, incisos I, XX e XXII, da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), assim como o artigo 2º da Lei 4771/1965 (Código Florestal) e o artigo 3º, inciso I, da resolução nº 302/2002 do CONAMA, aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso I, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se ALES RIBEIRO DE LIMA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 45, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo: 390-001.324/07, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1169/2007, lavrado em 22 de junho de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA a LUCÍLIA DE OLIVEIRA SOUZA, por ter transgredido o artigo 54, incisos VIII, XII, XVI e XX da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso I, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se LUCÍLIA DE OLIVEIRA SOUZA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 46, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo: 390-000.905/07, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1265/2007, lavrado em 05 de junho de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA a NACIONAL IMPORT BOAT'S LTDA, por ter transgredido o artigo 54, incisos IV e XIII da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso I, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se NACIONAL IMPOT BOAT'S LTDA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 47, DE 15 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo: 390-001.332/07, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 6249/2007, lavrado em 22 de junho de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA a EDIVALDO LEITE DA SILVA, por ter transgredido o artigo 54, incisos XIII, XX e XXIII da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso I, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se EDIVALDO LEITE DA SILVA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 48, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo: 390-001.317/07, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1604/2007, lavrado em 22 de junho de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA a JERSON ALVES DA SILVA, por ter transgredido o artigo 54, incisos VIII, XVI e XX da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso I, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar ao autuado a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se JERSON ALVES DA SILVA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 49, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo: 390-000.498/07, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 6246/2007, lavrado em 11 de abril de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA a CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, por ter transgredido o artigo 54, incisos I, XIII e XXIII da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso I, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 50, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo: 390-001.484/07, decide: ,

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1607/2007, lavrado em 02 de julho de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA a CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA, por ter transgredido o artigo 54, incisos I, II e XIII da Lei 041/89 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso I, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar a autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se CANAÃ COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS LTDA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 51, DE 22 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo: 390-000.682/07, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1322/2007, lavrado em 14 de maio de 2007, mantendo a penalidade de ADVERTÊNCIA a GENECI DA SILVA MENEZES, por ter transgredido o artigo 54, incisos VIII, XX e XXIII da Lei 041/89 (Lei de Política Ambiental do Distrito Federal) e art. 5º do Decreto nº 11.138/88, aplicando-se a penalidade do artigo 45, inciso I, da Lei 041/89. O não cumprimento desta decisão ensejará penas mais severas;

Art. 2º - Facultar à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se GENECI DA SILVA MENEZES.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

DECISÃO Nº 52, DE 17 DE OUTUBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso XVIII, da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, e pelos artigos 5º, inciso X; e 53, inciso XVIII, ambos do Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o que consta dos Processos nºs 390.002.235/2007 e 390.001.658/2007, decide:

Art. 1º - Julgar procedente o Auto de Infração nº 1303/2007, lavrado em 29 de junho de 2007 e parcialmente procedente o Auto de Infração nº 1311/2007, lavrado em 22 de julho de 2007, mantendo a penalidade de INTERDIÇÃO TOTAL das atividades sonoras e MULTA nos valores de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e 10.000,00 (dez mil reais), respectivamente, aplicadas à GRIFFE CHOPERIA por transgredir os artigos 2º, 3º, parágrafo único e 16 da Lei nº 1065/96, bem como o artigo 54, XXII, da Lei 041/1989 (Lei da Política Ambiental do Distrito Federal), com pena prevista no artigo 45, inciso II e VIII, da referida Lei Ambiental; Art. 2º - Facultar à autuada a interposição de recurso junto ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da presente Decisão, conforme prevê o caput do artigo 60, da supracitada Lei Ambiental;

Art. 3º - Publique-se e notifique-se GRIFFE CHOPERIA.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 109, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias o prazo à Comissão de Sindicância instaurada pela Instrução de Serviço nº 91 de 08 de outubro de 2007, para apurar os fatos constantes do processo: 196.000.351/2007.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

INSTRUÇÃO Nº 110, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Designar GILBERTO DE PEIXOTO DE QUEIROZ, matrícula 86814-0, Assistente, para executor do contrato firmado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a Empresa VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA, constante do Processo: 196.000.491/2004, de conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Ao executor caberá a observância das Normas Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

INSTRUÇÃO Nº 111, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - Designar ALEXSANDRO GOMES BARBOSA, matrícula 86833-7, Encarregado da Seção de Transporte, para executor do contrato firmado entre a FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e a FEDERAL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO, constante do Processo: 196.000.613/2005, de conformidade com o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - Ao executor caberá a observância das Normas Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 402, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 22, de 29 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º - Transformar o CENTRO DE ENSINO FUNDAMENTAL 01 DO RIACHO FUNDO – CEF 01, situado na QS 14 Lote A, Riacho Fundo, em CENTRO EDUCACIONAL 01 DO RIACHO FUNDO – CED 01, vinculado à Diretoria Regional de Ensino do Núcleo Bandeirante.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ DA SILVA VALENTE

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 08, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2007.

A DIRETORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, substituta, no uso

das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 12, incisos IV e V da Portaria nº 216, de 22 de junho de 2007, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, conforme artigo 145, parágrafo único, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Sindicante 080.032.867/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ISABELMILE COSTA MILITÃO CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Chefe da Unidade de Administração Geral de 19 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 222, de 21 de novembro de 2007, página 23, que reconheceu a Dívida em favor da Métrica Construções e Comércio Ltda. ONDE SE LÊ: "... Fonte 100...", LEIA-SE: "... Fonte 300..."

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a Portaria nº 225, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre os contribuintes autorizados a utilizar o regime especial de que trata o artigo 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 320-D do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 225, de 19 de julho de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Os incisos I ao VII do artigo 1º passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 1º.

I - A0155-5/01 (Criação de frangos para corte);

II - A0155-5/02 (Produção de pintos de um dia);

III - A0155-5/05 (Produção de ovos);

IV - C1011-2/01 (Frigorífico - abate de bovinos);

V - C1012-1/03 (Frigorífico - abate de suínos);

VI - C1012-1/01 (Abate de aves);

VII - C1020-1/01 (Preservação de peixes, crustáceos e moluscos)” (NR)

II - Ficam acrescentados os incisos VIII e IX ao art. 1º com as seguintes redações:

“Art. 1º.

.....

VIII - C1020-1/02 (Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos);

IX - C1013-9/01 (Fabricação de produtos de carne), desde que a atividade por eles exercida seja relativa a:

a) aves;

b) bovinos e/ou suínos, e essa atividade ocorra em continuação ao abate.” (AC)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

PORTARIA Nº 170, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 13, no § 11 do artigo 34 e no artigo 323 do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e nos Convênios ICMS 3/99, 138/06 e 129/07, resolve:

Art. 1º - A Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescida a alínea “d” ao inciso II do art. 1º com a seguinte redação:

“Art. 1º.

.....

II -

.....

d) Gás Natural Veicular (GNV).” (AC)

II - O § 3º do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.

.....

3º Em substituição ao disposto nos parágrafos anteriores, poderá ser adotado como base de cálculo, o preço final a consumidor sugerido pelo fabricante ou importador, ou, ainda, o valor de referência estabelecido pela Secretaria de Estado de Fazenda, na forma do § 11 do art. 34 do Decreto nº. 18.955, de 22 de dezembro de 1997.” (NR)

III - o inciso I do parágrafo único do art. 9º passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º.

Parágrafo único.

I - para gasolina automotiva, querosene iluminante, óleo combustível, álcool etílico hidratado carburante e Gás Natural Veicular, 25%.” (NR)

Art. 2º - Fica estabelecido, para efeito do disposto no artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, o preço a consumidor final usualmente praticado no mercado do Distrito Federal, relativamente ao Gás Natural Veicular (GNV), em R\$ 1,790 por m³.

Art. 3º - A Subsecretaria da Receita, sempre que se fizer necessário, procederá à atualização do preço a que se refere o artigo 2º.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da data de publicação do Decreto Legislativo nº 1.425, de 9 de novembro de 2007.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ TACCA JUNIOR

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX, c/c parágrafo único do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o que consta da CI nº 02/2007 - Comissão de Sindicância e do Processo 040.003.038/2007, resolve:

Art.1º – Desinstaurar, a partir de 27 de novembro de 2007, a Comissão de Sindicância, instaurada pela Ordem de Serviço nº 135, de 25 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 186, de 26 de setembro de 2007, prorrogada pela Ordem de Serviço nº 159, de 24 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 206, de 25 de outubro de 2007.

Art.2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, e tendo em vista o disposto na Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990, artigo 149 c/c artigo 152, e o que consta da CI nº 02/2007 - Comissão de Sindicância e do Processo 040.003.038/2007, resolve:

Art.1º – Reinstaurar, a contar de 27 de novembro de 2007, a Comissão de Sindicância, desinstaurada pela Ordem de Serviço nº 191, de 21 de novembro de 2007.

Art.2º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO RIBEIRO ALVIM

SUBSECRETARIA DA RECEITA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 24, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Fixa valores de Preço Médio Ponderado a Consumidor Final - PMPF, para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, que dispõe sobre o regime de substituição tributária do ICMS nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo, e com outros produtos que menciona.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, no uso das atribuições previstas no artigo 216, inciso IX, do Regimento Geral da Secretaria de Estado de Fazenda, aprovado pela Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, e no artigo 2º da Portaria nº 91, de 26 de março de 2004, e tendo em vista a informação da Gerência de Monitoramento e Auditorias Especiais - GEMAE/DIFIT, resolve:

Art. 1º Para os fins do artigo 3º da Portaria nº 90, de 26 de março de 2004, os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final - PMPF são:

I - para o litro de gasolina, R\$ 2,584;

II – para o litro de óleo diesel, R\$ 1,842;

III – para o quilograma de gás liquefeito de petróleo, R\$ 2,816;

IV – para o litro de álcool hidratado, R\$ 1,668.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de dezembro de 2007.

Parágrafo único. A eficácia a que se refere o caput deste artigo fica condicionada a publicação no Diário Oficial da União – D.O.U. de Ato COTEPE/PMPF que divulga os Preços Médios Ponderados a Consumidor Final de que trata o artigo 1º.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 112, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Altera a Ordem de Serviço nº 81, de 19 de julho de 2007, que designa os representantes do Distrito Federal e respectivos suplentes nos Grupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS – COTEPE/ICMS.

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, resolve:

Art. 1º - Alterar os representantes do Distrito Federal e respectivos suplentes nos Grupos de Trabalho da Comissão Técnica Permanente do ICMS, de que trata a Ordem de Serviço nº 81, de 19 de julho de 2007:

I – O Grupo de Trabalho 06 – Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico – Fiscais – SINIEF, passa a se constituir com os seguintes representantes e suplentes:

“Grupo de Trabalho 06 – Sistema Nacional Integrado de Informações Econômico – Fiscais – SINIEF: Representante: Auditor Tributário Renato Coimbra Schimdt, matrícula 46.292-6; Suplente: Auditor Tributário Maria Samara Aires de Alencar Lucas, matrícula 46.328-0; Suplente: Agente Fiscal Tributário Antonio Miranda Vieira, matrícula 92.369-9; Suplente: Fiscal Tributário Luíza Cerqueira de Paiva, matrícula 151.871-2.” (NR)

II – incluir a Auditora Tributária Cejana de Queiroz Valadão Moreira, matrícula 46.210-1, como suplente nos seguintes Grupos de Trabalho: GT 26, GT 33, GT 47 e GT 51.

III – O Grupo de Trabalho 46 – Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF, passa a se constituir com os seguintes representantes e suplentes:

“Grupo de Trabalho 46 – Equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF: Representante: Auditor Tributário Ernani Monteiro do Nascimento, matrícula 110.197-8; Suplente: Auditor Tributário Wanduil Antônio da Silva, matrícula 46.332-9.”(NR)

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE CASSAÇÃO DE REGIME ESPECIAL Nº 54/2007.

(PROCESSO 040.003.431/2005)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 78, § 2º do Decreto nº 16.106/94, e com fundamento:

a) nos incisos I e III, do parágrafo segundo da cláusula sétima do Termo de Acordo de Regime Especial nº 038/2005-SUREC/SEF;

b) no inciso II do artigo 6º c/c inciso V e § 1º, 2º e 5º do artigo 5º do Decreto nº 25.372/2004;

c) no Parecer de Cassação nº 063/2007, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, folhas 123/125 dos autos em epígrafe, resolve:

1 - CASSAR o TARE nº 038/2005-SUREC/SEF celebrado com a empresa SASSE COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.332.256/001-89 e CNPJ nº 38.017.034/0001-61, sendo aplicado à empresa o regime normal de apuração do ICMS da data de publicação do presente ato;

2 - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo- Fiscal – GEJUC/DITRI, para alimentação do sistema.. Após, encaminhe-se o processo à Diretoria de Fiscalização Tributária – DIFIT, para conhecimento e adoção das providências necessárias quanto à apuração do imposto pelo regime normal de apuração.

3 - Ao contribuinte é facultado apresentar recurso ao Secretário de Estado de Fazenda, com efeito suspensivo, contra a presente cassação, no prazo de 20 dias contado da data da publicação deste ato, nos termos do § 11 do artigo 5º do Decreto nº 25.372/04.

Brasília, 22 de novembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

TERMO DE DENÚNCIA DE REGIME ESPECIAL Nº 12/2007.

(PROCESSO 040.001.903/2001)

A SUBSECRETÁRIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, em conformidade com a cláusula décima primeira do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE Nº 092/2001 – SUREC/SEF, combinado com o artigo 8º do Decreto nº 25.372/2004, artigo 78 do Decreto nº 16.106/94, e nos termos do pedido de folhas 226 e parecer de folhas 254/256, do Núcleo de Monitoramento de Regimes Especiais/GEMAE/DIFIT, resolve: Art. 1º - Denunciar o regime especial de apuração do ICMS previsto no TARE nº 092/2001, firmado com a empresa ECOPLAST COMÉRCIO DE CONTEINERES PLÁSTICOS LTDA., inscrita no CF/DF nº 07.419.785/002-63 e CNPJ nº 03.851.944/0002-41;

Art. 2º - Tornar sem efeito o TARE denunciado, a partir de 1º de outubro de 2007, nos termos do § 1º do artigo 8º do Decreto nº 25.372/04;

Art. 3º - Publique-se e dê-se conhecimento à Gerência de Julgamento e Processo Administrativo Fiscal –GEJUC/DITRI, para alimentação do Sistema e à Diretoria de Fiscalização Tributária para as demais providências.

Brasília, 14 de novembro de 2007.

CORDÉLIA CERQUEIRA RIBEIRO

DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA

DESPACHO Nº 110, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais e ainda, o que consta nos autos do processo 122.001588/2007, decide tornar sem efeito a isenção do IPTU/TLP para os exercícios de 2002 a 2006 do imóvel de inscrição nº 4101246-1, localizado no SRL V BURITIS QD 2 CJ D

LT 1 – PLANALTINA/DF, do interessado MARIO FELICIANO DE SOUZA, em razão da constatação que requerente era possuidor de mais de um imóvel.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 111, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de número do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo da cassação, endereço do imóvel, nº de inscrição e Data da Vistoria/Fim da Isenção): 122.001874/2007, OLINDIO NUNES DE SOUZA, 084623561-72, área construída superior a 120 metros quadrados, SLR V BURITIS QD 1 CJ F LT 32 – PLANALTINA/DF, 4100785-9, 19/11/2007; 122.001896/2007, FRANCISCO BATISTA DE OLIVEIRA, 085392781-20, área construída superior a 120 metros quadrados, SRL V BURITIS QD 1 CJ C LT 3 – PLANALTINA/DF, 4100576-7, 09/11/2007; 122.001936/2007, MARIA JOSE CALDAS, 472943531-15, não reside no imóvel objeto do pedido, SRN-A QD 3 CJ 3E LT 43 – PLANALTINA/DF, 4619750-8, 07/11/2007; 122.001947/2007, JOSE CANDIDO AFONSO, 115751901-68, área construída superior a 120 metros quadrados, SLR V BURITIS QD 4 CJ E LT 12 – PLANALTINA/DF, 4102565-2, 07/11/2007, resolve: Cassar a isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no art. 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 112, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA - PLANALTINA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, com anexo único alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 29, de 27 de março de 2007, artigo 1º, inciso V, alínea “a”, e fundamentado na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e ainda, o que consta dos processos a seguir relacionados (na ordem de nº do processo, nome do interessado, CPF do interessado, motivo (s) do indeferimento, endereço do imóvel, nº de inscrição e exercício): - 122000495/2007, ANTONIA MARIA DA SILVA, 492848001-53, bem de espólio, SRN-A QD 6 CJ 6C LT 46 - PLANALTINA/DF, 4621528-X, 2007; 122001133/2007, GERALDO ANTONIO CHAMONE, 184181391-53, bem de espólio, SRN-1 CJ A LT 26 - PLANALTINA/DF, 4559215-2, 2006 e 2007; 122001916/2007, JOAO FERRAZ SOBREIRA, 059779241-00, área construída superior a 120 metros quadrados, SLR V BURITIS QD 2 CJ L LT 4 – PLANALTINA/DF, 4101675-0, 2007; 122001973/2007, DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA, 258459001-82, área construída superior a 120 metros quadrados, SRN-A QD 4 CJ 4J LT 33 – PLANALTINA/DF, 4620603-5, 2007; 122001979/2007, JUSTINO ALVES NOGUEIRA, 286999471-00, não comprovou ser aposentado ou pensionista e não apresentou comprovante de rendimento, SRN-A QD 6 CJ 6C LT 44 – PLANALTINA/DF, 4621526-3, 2003 e 2007. resolve: Indeferir os pedidos de isenção do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana – IPTU e da Taxa de Limpeza Pública – TLP referentes aos imóveis supramencionados, em razão dos respectivos motivos expostos. Os requerentes e/ou interessados têm 20 (vinte) dias para recorrer da decisão, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, conforme previsto no artigo 70, § 3º do Decreto nº 16.106/94.

ADEMIR APARECIDO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº 45, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JULGAMENTO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS – TJRA, órgão vinculado A SECRETARIA DE JUSTIÇA, RECURSOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere os incisos XII e XVI, do artigo 12 do Regimento Interno, instituído pelo Decreto nº 27.812 de 26 de março de 2007, resolve:

Art. 1º - Tornar Público o recebimento dos Recursos Voluntários a seguir:

Recurso Voluntário nº 1119/2005. Recorrente: SQS 207 BLOCO I CONDOMINIO. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA. I. SQS 207 BLOCO I CONDOMINIO, irresignado com

a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.183/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 12508/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 16 de agosto de 2005 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1204/2005. Recorrente: M E F PANIFICAÇÃO LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. M E F PANIFICAÇÃO LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.466/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 7589/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 15 de agosto de 2005 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto 2005 (recibo de fls 05), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1130/2005. Recorrente: MAURO EMÍLIO VAZ. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA- I. MAURO EMÍLIO VAZ, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.191/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 02572/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 03 de agosto de 2005 (documento de fls 06). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto 2005 (recibo de fls 19), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1132/2005. Recorrente: AUTO MECANICA FERRAZ LTDA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. AUTO MECANICA FERRAZ LTDA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.785/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 003245/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de agosto de 2005 (documento de fls 10). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto 2005 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1140/2005. Recorrente: CONDOMINIO SQS 205 BLOCO H. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. CONDOMINIO SQS 205 BLOCO H, irressignado com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.402/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 230/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 22 de agosto de 2005 (documento de fls 23). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 04 de agosto 2005 (recibo de fls 22), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 099/2006. Recorrente: ROSA MARIA DE OLIVEIRA. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. ROSA MARIA DE OLIVEIRA, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.346/2005, pertinente ao Auto de Infração nº 02628/2005, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 17 de agosto de 2005 (documento de fls 05). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 01 de agosto 2005 (recibo de fls 04), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2007.

Recurso Voluntário nº 1157/2005. Recorrente: MARIA TERESINHA CONRADT. Recorrido: Divisão Regional de Fiscalização – RA-I. MARIA TERESINHA CONRADT, irressignada com a sentença de primeira instância proferida no processo fiscal nº 340.000.440/2004, pertinente ao Auto de Infração nº 6602/2004, interpôs recurso a este Tribunal de Julgamento de Recurso Administrativo, em 09 de setembro de 2004 (documento de fls 04). O apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 28 de agosto 2004 (recibo de fls 06), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto no artigo 61 do Regimento Interno da TJRA. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte no artigo 12, inciso XII, do Regimento Interno deste Tribunal, instituído pelo Decreto nº 27.812, de 26 março de 2007. Distribua-se e publique-se. Brasília – DF, em 20 de novembro de 2007.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALVES CARDOSO

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de novembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo: 410.006.551/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica e meios-fios, na rotatória 15 e trecho da Rua Copaíba (entre o viaduto do metrô e a rotatória 15); pavimentação asfáltica, na Rua Copaíba (trecho da rotatória 14 até a Rua Boulevard – Águas Claras Sul); pavimentação asfáltica, meios-fios e drenagem pluvial, na Avenida Castanheiras (trecho da rotatória 15 até o 2º cruzamento); e, pavimentação asfáltica e meios-fios, na Avenida Castanheiras (ligação da rotatória 15) – todos situados em Águas Claras/DF, derivada da Tomada de Preços nº 034/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 1.263.837,33 (um milhão, duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e trinta e sete reais e trinta e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo: 410.006.632/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforma do Posto Policial localizado na Quadra 104, em São Sebastião/DF, derivada do Convite nº 089/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 41.479,58 (quarenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo: 410.006.500/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforma do prédio da antiga sede da Secretaria da Receita, sito no Setor Leste, Praça 01, no Gama/DF, derivada (do Convite nº 060/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP) enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 140.386,25 (cento e quarenta mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo: 410.006.572/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de drenagem pluvial nas QI's 15 e 17, em Taguatinga Norte/DF, derivada do Convite nº 094/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 143.170,32 (cento e quarenta e três mil, cento e setenta reais e trinta e dois centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo: 410.006.569/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de pavimentação asfáltica, meios-fios, passeios e drenagem pluvial, para implantação de estacionamento público, em frente ao Módulo 15, lado oeste do Setor Central do Gama, no Gama/DF, derivada do Convite nº 041/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 33.424,53 (trinta e três mil, quatrocentos e vinte

e quatro reais e cinquenta e três centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo: 410.006.552/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de reforma, revitalização e construção de estacionamentos na Avenida Transversal Oeste, no Paranoá, derivada da Tomada de Preços nº 040/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 203.398,91 (duzentos e três mil, trezentos e noventa e oito reais e noventa e um centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo: 410.006.625/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a implantação de praça e reforma da quadra de tênis, ambas localizadas no SHIS QI 13, no Lago Sul/DF, derivada da Tomada de Preços nº 043/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 160.652,15 (cento e sessenta mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e quinze centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo: 410.006.547/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de passeios de concreto no SHIN, na QI 02, Conjuntos 11 e 07/11; QI 04, Conjunto 07; QI 09, Conjunto 10; QI 11, Conjuntos 01, 07 e 13; QI 13, Conjunto 06/07; QI-QL 13; QI 14, Conjunto 04 – no Lago Norte/DF, derivada do Convite nº 065/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 79.788,80 (setenta e nove mil, setecentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo: 410.006.258/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a implantação de rede de captação de águas pluviais, no SMLN, Trecho 07, ML 07, no Lago Norte/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 59.174,28 (cinquenta e nove mil, cento e setenta e quatro reais e vinte e oito centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo: 410.006.568/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a implantação de rede de águas pluviais, no SHIN QI/QL 04 e QI/QL 06, no Lago Norte/DF, derivada da Tomada de Preços nº 037/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 344.207,96 (trezentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sete reais e noventa e seis centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo: 410.006.574/2007, da qual consta o conclusivo pronunciamento do órgão jurídico – a Procuradoria Geral do Distrito Federal, emitido sob o Parecer nº 241/2000/CCCL/PRG, junto ao Processo: 030.003.929/2000, aprovado em 22.06.2000; dispensou a licitação para contratação direta da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP, para ficar a seu cargo, a execução de redes de águas pluviais no SHIN QI 03 Conjunto 12, e QI 05 Conjunto 05, no Lago Norte/DF, derivada da Tomada de Preços nº 038/2007 – ASCAL/PRES/NOVACAP, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 281.686,75 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa da área técnica competente, acostadas às fls. anexas, do processo: 410.006.001/2007, dispensou a licitação para contratação direta da Companhia Energética de Brasília – CEB, para ficar a seu cargo, o projeto executivo do remanejamento da linha de alta tensão e redes de distribuição do Taguapark, em Taguatinga/DF, enquanto o empenho e o pagamento da despesa, ficará a cargo da Secretaria de Estado de Obras, e nestas circunstâncias, autorizou o comprometimento da despesa de R\$ 127.164,40 (cento e vinte e sete mil, cento e sessenta e quatro reais e quarenta centavos). Ato que ratifiquei nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MÁRCIO EDVANDRO ROCHA MACHADO

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos do Secretário, de 21 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 15, da Secretaria de Estado de Obras, ONDE SE LÊ: "... do processo 112.000.784/2007,..."; LEIA-SE: "... do processo 410.006.855/2007,..."; ONDE SE LÊ: "... e R\$ 1.627.992,88 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos)..."; LEIA-SE: "... e R\$ 1.627.992,88 (um milhão, seiscentos e vinte e sete mil, novecentos e noventa e dois reais e oitenta e oito centavos) do Lote 03...".

Nos Despachos do Secretário, de 21 de novembro de 2007, publicado no DODF nº 223, de 22 de novembro de 2007, página 16, da Secretaria de Estado de Obras, ONDE SE LÊ: "... do processo 112.002.644/2007,..."; LEIA-SE: "... do processo 410.006.851/2007,..."; ONDE SE LÊ: "... do processo 112.003.091/2007,..."; LEIA-SE: "... do processo 410.006.853/2007,..."; ONDE SE LÊ: "... do processo 112.002.961/2007,..."; LEIA-SE: "... do processo nº 410.006.854/2007,...".

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 91/SEPLAG/SEF, DE 24 DE AGOSTO DE 2007. (*)
OS SECRETARIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. – 1º Descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 3.565.793,00 (três milhões quinhentos e sessenta e cinco mil e setecentos e noventa e três reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 19101 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

Unidade Gestora: 130103 – SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.1002.0001 – FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FISCAL/TRIBUTÁRIA.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	2.854.793,00

Objeto: Impermeabilização geral do Ed. Vale do Rio Doce, reforma elétrica e do telhado.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3800.0264 – REVITALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	100.000,00

Objeto: Fusão das Agências Sul e Norte, readequação da AGSIA e climatização da AGGAM.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.129.0136.3800.0267 – REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DOS POSTOS FISCAIS.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	100	278.000,00

Objeto: Ampliação da infra-estrutura do posto fiscal do aeroporto, e do STRC, readequação da infra-estrutura dos demais postos.

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0231.1811.0001 – FORTALECIMENTO E MODERNIZAÇÃO DA ÁREA FINANCEIRA DO DF.

Unidade Orçamentária: 40.201 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 150201 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

PROGRAMA DE TRABALHO: 19.571.1000.6026.0977 - EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449020	100	2.900.000,00

Objeto: Convênios – PRONEX, PAPPE e Demanda Espontânea.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 383 SEPLAG/SEF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 18101 – SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Unidade Gestora: 160101 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
PROGRAMA DE TRABALHO: 12.365.0164.3271.0728 - CONSTRUÇÃO DE JARDIM DE INFÂNCIA NA QD. 310 - RECANTO DAS EMAS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449051	103	500.000,00

Objeto: construção do centro de ensino infantil 310, no Recanto das Emas.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 384 SEPLAG/SEF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias no montante de R\$ 1.958.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta e oito mil reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 19902 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
Unidade Gestora: 130902 – FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0231.3580.0002 – REAPARELHAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	1.225.704
449052	152	732.296

Objeto: Mobiliário e equipamentos de informática

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 385 SEPLAG/SEF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 14.623,00 (quatorze mil e seiscentos e vinte e três reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

Unidade Gestora: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.122.0100.8517.3732 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	14.623,00

Objeto: freezer e roupeiro.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 386 SEPLAG/SEF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária no montante de R\$ 87.480,00 (oitenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais), na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 20101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Unidade Gestora: 240101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.0062 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS.

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	87.480,00

OBJETO: Estação de trabalho, gaveteiro volante e armário alto.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 387 SEPLAG/SEF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 17101 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO
Unidade Gestora: 180101 - SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRABALHO

PROGRAMA DE TRABALHO: 11.331.0116.2044.1087 – ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR – INTERMEDIÇÃO DE EMPREGO

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	132	5.000,00

OBJETO: projetor multimídia.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 388 SEPLAG/SEF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 68.700,00 (sessenta e oito mil e setecentos reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 24201 – DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

Unidade Gestora: 220201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL
PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0193.8517.0022 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	220	55.700,00

Objeto: conjunto para acuidade visual, dinamometria e campimetria, extintores de incêndio, câmera fotográfica, aparelhos telefônicos, bebedouros, aparelhos de fac-símile, livros e códigos.

PROGRAMA DE TRABALHO: 06.181.0193.2469.0001 – APERFEIÇOAMENTO E MANUTENÇÃO DA SINALIZAÇÃO ESTATIGRÁFICA E SEMAFÓRICA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	237	13.000,00

OBJETO: pistolas automáticas para pintura.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 389 SEPLAG/SEF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 49.656,00 (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e seis reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11126 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY
Unidade Gestora: 190126 – REGIÃO ADMINISTRATIVA XXIV – PARK WAY

PROGRAMA DE TRABALHO: - 04.122.0100.8517.6846 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	120	49.656,00

Objeto: Equipamentos e material permanente.

Art. 2º - Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA	LUIZ TACCA JUNIOR
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	Secretário de Estado de Fazenda

PORTARIA CONJUNTA Nº 390 SEPLAG/SEF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.
OS SECRETÁRIOS DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar a dotação orçamentária, no montante de R\$ 6.055,00 (seis mil e cinqüenta e cinco reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 11109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ
 Unidade Gestora: 190109 – REGIÃO ADMINISTRATIVA VII – PARANOÁ
 PROGRAMA DE TRABALHO: 04.122.0100.8517.6420 – Manutenção de Serviços Administrativos Gerais

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	6.055,00

Objeto: Ar condicionado

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 391 SEPLAG/SEF, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

Os Secretários de Estado de Planejamento e Gestão e de Fazenda do Distrito Federal, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com as competências delegadas pelo Decreto nº 27.597, de 02 de janeiro de 2007, resolvem:

Art. 1º - Descontingenciar as dotações orçamentárias, no montante de R\$ 24.213,00 (vinte e quatro mil, duzentos e treze reais) na forma que especifica:

Unidade Orçamentária: 26101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 Unidade Gestora: 200101 – SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
 PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.2800.8517.0009 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	14.340,00

Objeto: Aquisição de 20 longarinas de 06 lugares, para o Terminal Rodoferroviário.

PROGRAMA DE TRABALHO: 26.122.2800.2825.0001 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA RODOFERROVIÁRIA

NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR R\$
449052	100	9.873,00

Objeto: Aquisição de 18 conjuntos de coletores de lixo - seletivos, para o Terminal Rodoferroviário.

Art. 2º - Esta portaria conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO PINHEIRO PENNA Secretário de Estado de Planejamento e Gestão	LUIZ TACCA JUNIOR Secretário de Estado de Fazenda
---	--

DESPACHO DO SECRETARIO

Em 19 de novembro de 2007.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada no Projeto Básico acostado às fls. 710a 78 do processo 410.006463/2007, e o Parecer da Procuradoria Geral do Distrito Federal Nº 0720/2007 – PROCAD/PGDF, constante das fls. 49 a 56, desse mesmo processo, dispensou a licitação para a contratação direta da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, para a prestação de serviços, a serem executados por sentenciados, na Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal, no valor anual de R\$ 745.860,00 (setecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta reais). Ato que Ratifico nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e determino a sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Restituam-se os autos à UAG, para as demais providências administrativas cabíveis.

RICARDO PINHEIRO PENNA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 08 de outubro de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo: 060.013.693/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 08 de outubro de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo: 060.013.694/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 38, de 25 de julho de 2006, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída pela Ordem de Serviço de 08 de outubro de 2007, incumbida de apurar dos fatos constantes do Processo: 060.011.747/2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RUBENS IGLÉSIAS

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHOS DO CHEFE

Em de 20 de novembro de 2007.

Assunto: Reconhecimento de dívida. Com respaldo nos artigos 80 e 81 do Decreto nº 16.098/94 RECONHEÇO a dívida e AUTORIZO a emissão de Nota de Empenho, bem como liquidação e pagamento dos seguintes processos:

Processo: 270.000.181/2007, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em favor da empresa BIO ASSIST COMERCIAL LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.317/2006, no valor de R\$ 23.899,72 (vinte e três mil oitocentos e noventa e nove reais e setenta e dois centavos), em favor da empresa BIO ASSIST COMERCIAL LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.398/2007, no valor de R\$ 2.424,91 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais e noventa e um centavos), em favor da empresa BIO ASSIST COMERCIAL LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.258/2006, no valor de R\$ 7.579,77 (sete mil quinhentos e setenta e nove reais e setenta e sete centavos), em favor da empresa BIO ASSIST COMERCIAL LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.259/2006, no valor de R\$ 2.085,86 (dois mil e oitenta e cinco reais e oitenta e seis centavos), em favor da empresa BIO ASSIST COMERCIAL LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.406/2006, no valor de R\$ 7.384,81 (sete mil trezentos e oitenta e quatro reais e oitenta e um centavos), em favor da empresa BIO ASSIST COMERCIAL LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.746/2007, no valor de R\$ 3.430,76 (três mil quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A, referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.465/2007, no valor de R\$ 133,75 (cento e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), em favor da empresa BRAILE BIOMÉDICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES S/A, referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.217/2006, no valor de R\$ 195,45 (cento e noventa e cinco reais e quarenta e cinco centavos), em favor da empresa CONTRAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.312/2006, no valor de R\$ 5.952,93 (cinco mil novecentos e cinqüenta e dois reais e noventa e três centavos), em favor da empresa CONTRAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.313/2006, no valor de R\$ 11.060,69 (onze mil e sessenta reais e sessenta e nove centavos), em favor da empresa CONTRAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTA-

ÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.659/2006, no valor de R\$ 11.881,64 (onze mil oitocentos e oitenta e um reais e sessenta e quatro centavos), em favor da empresa CONTRAST COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 060.010.030/2006, no valor de R\$ 22.260,20 (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais e vinte centavos), em favor da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.543/2005, no valor de R\$ 1.287,00 (um mil duzentos e oitenta e sete reais), em favor da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.648/2007, no valor de R\$ 2.246,40 (dois mil duzentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos), em favor da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.649/2007, no valor de R\$ 1.033,00 (um mil e trinta e três reais), em favor da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.682/2007, no valor de R\$ 1.992,40 (um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), em favor da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.711/2007, no valor de R\$ 1.033,00 (um mil e trinta e três reais), em favor da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.049/2006, no valor de R\$ 959,40 (novecentos e cinquenta e nove reais e quarenta centavos), em favor da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.573/2006, no valor de R\$ 1.033,00 (um mil e trinta e três reais), em favor da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 271.000.193/2007, no valor de R\$ 1.992,40 (um mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), em favor da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 271.000.218/2007, no valor de R\$ 1.033,00 (um mil e trinta e três reais), em favor da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 271.000.545/2007, no valor de R\$ 1.033,00 (um mil e trinta e três reais), em favor da empresa DMI MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.674/2007, no valor de R\$ 1.731,63 (um mil setecentos e trinta e um reais e sessenta e três centavos), em favor da empresa EDWARDS LIFESCIENCES COM. IND. DE PRODS. MÉDICOCIRÚRGICOS LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.726/2007, no valor de R\$ 2.355,00 (dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais), em favor da empresa FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.617/2006, no valor de R\$ 570,00 (quinhentos e setenta reais), em favor da empresa FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.865/2006, no valor de R\$ 2.530,00 (dois mil quinhentos e trinta reais), em favor da empresa FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.866/2006, no valor de R\$ 5.295,00 (cinco mil duzentos e noventa e cinco reais), em favor da empresa FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.896/2006, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), em favor da empresa FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.897/2006, no valor de R\$ 3.736,00 (três mil setecentos e trinta e seis reais), em favor da empresa FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.922/2006, no valor de R\$ 8.848,00 (oito mil oitocentos e quarenta e oito reais), em favor da empresa FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.165/2006, no valor de R\$ 3.002,00 (três mil e dois reais), em favor da empresa FUSÃO SOLUÇÕES PARA MEDICINA LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.134/2007, no valor de R\$ 7.426,43 (sete mil quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), em favor da empresa LINHA MÉDICA PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.403/2006, no valor de R\$ 126,89 (cento e vinte e seis reais e oitenta e nove centavos), em favor da empresa MED VIDA COM. IMP. E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.410/2006, no valor de R\$ 253,78 (duzentos e cinquenta e três reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa MED VIDA COM. IMP. E REPRESENTAÇÕES LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.334/2006, no valor de R\$ 2.716,00 (dois mil setecentos e dezesseis reais), em favor da empresa MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.301/2007, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais), em favor da empresa OBJETIVA PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.542/2007, no valor de R\$ 96,20 (noventa e seis reais e vinte centavos), em favor da empresa OBJETIVA PRODUTOS PROFISSIONAIS LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.573/2006, no valor de R\$ 2.034,50 (dois mil e trinta e quatro reais e cinquenta centavos), em favor da empresa SISTEMA PRODUTOS MÉDICOCIENTÍFICOS LTDA EPP, referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.978/2006, no valor de R\$ 1.581,63 (um mil quinhentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), em favor da empresa SISTEMA PRODUTOS MÉDICOCIENTÍFICOS LTDA EPP, referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.932/2007, no valor de R\$ 443,56 (quatrocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.967/2007, no valor de R\$ 221,78 (duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.968/2007, no valor de R\$ 221,78 (duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.020/2007, no valor de R\$ 221,78 (duzentos e vinte e um reais e setenta e oito centavos), em favor da empresa ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.434/2006, no valor de R\$ 6.805,76 (seis mil oitocentos e cinco reais e setenta e seis centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.889/2006, no valor de R\$ 19,98 (dezenove reais e noventa e oito centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.363/2006, no valor de R\$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 276.001.589/2006, no valor de R\$ 690,40 (seiscentos e noventa reais e quarenta centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 279.000.504/2006, no valor de R\$ 1.364,54 (um mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE

MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.396/2006, no valor de R\$ 1.459,00 (um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais), em favor da empresa VC MEDICAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATER. MÉDICO HOSP. LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.992/2006, no valor de R\$ 3.002,00 (três mil e dois reais), em favor da empresa VC MEDICAL COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATER. MÉDICO HOSP. LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.002.459/06, no valor de R\$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 275.000.591/07, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 275.000.234/07, no valor de R\$ 86,30 (oitenta e seis reais e trinta centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.526/07, no valor de R\$ 86,30 (oitenta e seis reais e trinta centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.145/07, no valor de R\$ 388,35 (trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.135/07, no valor de R\$ 139,86 (cento e trinta e nove reais e oitenta e seis centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 271.000.017/07, no valor de R\$ 79,92 (setenta e nove reais e noventa e dois centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.202/07, no valor de R\$ 1.070,02 (um mil e setenta reais e dois centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.001.036/07, no valor de R\$ 525,02 (quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.583/07, no valor de R\$ 106,28 (cento e seis reais e vinte e oito centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.670/07, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.637/07, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.589/07, no valor de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

Processo: 270.000.668/07, no valor de R\$ 43,15 (quarenta e três reais e quinze centavos), em favor da empresa TSL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA., referente às despesas com o Órteses e Próteses, referentes ao exercício de 2006, à conta da dotação do Elemento Correspondente – 33.90.92 – Despesas de Exercícios Anteriores, Programa de Trabalho 10.302.2409.6016.0002.

ORNEL COSTA DE AZEVEDO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 250, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, inciso XX do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 19 de março de 2007, e considerando o disposto no artigo 22 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda o disposto nas Resoluções 74/98, 168/2004 e 169/2006 do CONTRAN e Portaria nº 47/98 do DENATRAN, e considerando o previsto na Instrução de Serviço 038/2006, resolve:

Art. 1º - Suspender por 3 (três) dias, de acordo com o processo nº 055.050819/2006, o CFC B VIVO, com fulcro no artigo 61, inciso VI, da Instrução nº 38/2006.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CÉSAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 259, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 9º, Incisos II e X, do Regimento aprovado pelo Decreto 27784 de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º – Designar para compor a Comissão Examinadora de Trânsito do DETRAN-DF, a partir de 1 de novembro de 2007, nas seguintes funções: 1 – Coordenadores: a) Por três meses: Luiz Alves de Brito, Ricardo Araujo de Oliveira, Rosimeire Paiva da Silva e Sergio Amaral Braz b) Por dois meses: Silvain Barbosa Fonseca Filho. 2 – Examinadores: a) Por três meses: Adacton Luiz Gomes de Souza, Adnoel Antonio Teixeira de Almeida, Adriano Cardoso de Oliveira, Adriano Gama da Silva, Alessandro Porto Valadao, Altamir Lins da Silva, Aneci Gonçalves Mancio, Antonia Marlene da Silva, Antonio Jose Oliveira do Nascimento, Antonio Lacerda Azevedo, Antonio Temoteo Cavalcante, Ariosvaldo Rocha Vieira, Auta Alves da Silva Costa, Benegildo Gomes da Silva, Carlos Alberto de Castro Lima, Carlos Alexandre Silva Aguiar, Carlos Henrique Fernandes, Clemice Petter Goldschmidt, Cleonice Rabelo da Silva, Clovis dos Santos Paiva, Crismedio Barbosa de Sousa, Cristovam Manoel Ferreira de Souza Alves, Daniel Lucas dos Reis de Oliveira, Degmar Machado Aguiar, Dioney Pereira da Silva, Edilmar Edson da Conceição Silva, Edison Carlos Nunes Dutra, Edmar de Siqueira, Edson Gomes Ribeiro, Efigenia Alves Rocha, Eliana da Goncalves da Silva, Elias Dias Neves, Fernandes Rodrigues dos Santos, Fernando Rodrigues Goncalves, Francisco Carlos de C Sobrinho, Francisco Fabio de Oliveira Sampaio, Francisco Roberio Cunha de Mesquita, Francisco Verissimo da Silva, Genete Rosa, Genilda Goncalves de Moraes, Gesi Lara Fonseca Teles, Gilson Ferreira dos Santos, Giovanina Dias Firmo, Hailton Saraiva de Freitas, Handerson Alves Rodrigues, Helia Santarem Machado, Herivelto Aguiar Moura, Ildete Ferreira de Souza, Isabel Cristina da Silva Guthier, Ismael Cavalcante de Oliveira, Jairo de Almeida Braga, Jane Nila dos Santos Reis, Jean Pierre de Souza, Joao Batista Martins da Silva, Joao Carlos Rodrigues de Araujo, Joao Nunes da Rocha, Joaquim Correia Cortez, Jose Aldo dos Santos e Souza, Jose Farias dos Santos, Jose Ferreira Rodrigues Junior, Jose Luciano de Brito, Jose Luis da Silva Alvares, Jose Severiano Neto de Souza, Jovelino Dias Fernandes, Julio Maria de Oliveira Cerqueira, Juvenal de Siqueira Santos, Kesley Kristiano Souza, Lazaro de Deus Batista, Luciano Maria Vieira, Luciene Maria Vieira Melo, Luiz Alberto Lopes, Luiz Rocha Neiva, Magda de Melo Brandao, Marco Andre de Barros, Maria Cristina Ferreira de Sousa, Maria do Carmo Silva, Marizete Maria Gomes,

Maura de Carvalho Baptista, Mauricio Andrade Silva, Mauricio Cesar Muniz Guedes, Moacyr Luiz da Costa Neto, Moysalvo Albergaria Perez, Nerilson Vasconcellos, Pedro Marcos Villas Boas, Raimundo Jose Ferreira Lima, Ramon Ferreira Machado, Robson Raimundo Santos de Oliveira, Romilton Nunes dos Santos, Saionara Cortes Nunes, Sandra Cristina Lopes, Sandra Mara S Z de Araujo, Sandro Alberto Pinto, Sergio Luiz da Silva, Telma Sedlmayer Jorge, Venilton de Siqueira, Waldeju Gomes da Luz, William Bezerra Nepomuceno b) Por dois meses: Jamarks Gonçalves da Silva 3 – Secretários: a) Por três meses: Albino Daniel da Silva, Albinson Ubiratan Santos Oliveira, Alessandra Lima da Costa, Alexandre Fernandes de Lima, Ana Maria de Sousa, Antonia Fontelenes de Souza, Antonio Marques Mororo, Carlos Roberto Ribeiro, Claudio Rodrigues de Queiroz, Daniel Marcos Neto, Dautiane Santos Moura, Edilene Bandeira de Melo, Eliane Romeiro Pacheco de Araujo, Eliane Roza de Lima, Elizabeth Alves de Souza, Eunice Maria Vieira Fontes, Fabio Costa Ignacio, Franciane Lourenco de S. Silva, Francisca Gomes Cordeiro de Melo, Geraldo Helio Barbosa, Gerlado Ferreira da Fonseca, Irene de Souza Alves, Jaime Rodrigues Santana, Jairo Antonio Alves, Jefferson Moraes de Oliveira, Joao Batista Azevedo Bastos, Joao Brandao de Faria, Joao Costa Bueno, Joao Costa Carvalho, Jose Francisco da Silva, Jose Temio Almeida Cavalcante, Leila Maria Fontenele Santos, Lucia Fernandes da Silva Veras, Maria Aguiar Rodrigues, Maria Aparecida da Conceicao Santos, Maria da Guia Pereira Reis, Maria do Carmo Alves da Silva, Maria Geralda de Lima, Maria Orizalba Veras Correia, Meire Ferreira de Souza, Paulo de Souza Ferraz, Paulo Moraes Lisboa, Paulo Roberto Gomes, Pedro Antonio Batista dos Santos, Regina Lucia da Silva Goncalves Guimaraes, Reginaldo Duarte Correia, Rita de Cassia Gomes de Sousa, Roney Marcelo Gomes Martins, Sidlei Lima de Souza, Warley do Carmo Rocha. II Dispensar da função: a partir de 1 de novembro: a) Coordenador: Jamarks Gonçalves da Silva, b) Secretária: Vanessa Rocha de Almeida, c) Examinador: Silvain Barbosa Fonseca Filho, Patrícia de Mendonça Dantas e a partir de 01 de outubro, Josué Pontes de Souza e Salvador Alves.

Art. 2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

INSTRUÇÃO Nº 267, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007 e, considerando a necessidade de normatizar e padronizar a atividade de Despachante junto ao DETRAN/DF, resolve:

Art.1º - Fixar condições para o credenciamento de despachantes junto a este Departamento de Trânsito – DETRAN/DF para uso e acesso do sistema de cadastramento de processos relativos a veículos.

§ 1º - Serão recepcionados neste DETRAN/DF os documentos apresentados exclusivamente pelo despachante na forma desta Instrução de Serviço.

§ 2º - Os despachantes terão seus processos recepcionados, exclusivamente, nos postos desconcentrados do Núcleo de Atendimento às Entidades Públicas e Credenciadas – NUATE, desde que atendidas as demais exigências desta Instrução.

Art.2º - Para fins desta norma o despachante será adiante denominado “Credenciado”.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES DE CREDENCIAMENTO

Art.3º - O credenciado deverá constituir empresa para a prática de atividades de despachante e registrada à Junta Comercial do Distrito Federal.

Parágrafo Único - Empresas constituídas em sociedade poderão credenciar todos os sócios-proprietários, bem como, fica autorizado a organização destes profissionais em sociedades cooperativas sob a imposição legal de obterem registro no Conselho Regional de Despachante Documentalista do Distrito Federal - CRDD/DF.

Art.4º - A solicitação de credenciamento será dirigida para análise e deferimento à Diretoria de Controle de Condutores e Veículos – DIRCONV, por meio do Serviço de Protocolo, acompanhada dos seguintes documentos (original e cópia):

I - Contrato Social ou outro ato de constituição da Empresa previsto em Lei;

II - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

III - Alvará de Funcionamento;

IV - Escritura ou Contrato de Locação do Imóvel onde funciona a Sede ou Filial da Empresa;

V - Documento de Identificação Fiscal – DIF;

VI - Cópia do documento de Identificação expedido pelo CRDD/DF e CPF do(s) proprietário(s);

VII - Declaração de residência ou cópia de fatura de serviço público de água, luz ou telefonia do(s) proprietário(s);

VIII - 02 fotos 3x4 atualizadas e coloridas, do(s) proprietário(s);

IX - Certidão de Falências e Concordatas;

X - Certidão de Débitos com o CND (INSS);

XI - Certidão de Regularidade do FGTS;

XII - Certidão da Justiça Federal da Empresa e proprietário(s);

XIII - Certidão da Receita Federal da Empresa e proprietário(s);

XIV - Certidão da Justiça do Distrito Federal da Empresa e proprietário(s);

XV - Certidão da Receita do Distrito Federal da Empresa e proprietário(s);

XVI - Certidão de Antecedentes Criminais da CGP/PCDF do(s) proprietário(s);

XVII - Planta baixa, na escala de 1:100, das instalações físicas, acompanhada da relação dos equipamentos existentes, inclusive telefone;

XVIII - Comprovante de inscrição junto ao Conselho Regional de Despachantes Documentalista do Distrito Federal – CRDD/DF;

XIX - Termo de Adesão às normas ditadas nesta Instrução de Serviço. Parágrafo único - Os documentos relacionados nos Incisos “IX”, “X”, “XI”, “XII”, “XIII”, “XIV”, “XV”, “XVI” e “XIX”, serão exigidos, anualmente, por ocasião do requerimento de renovação do credenciamento e os relacionados nos Incisos “I”, “III”, “IV” e “XVII”, toda vez que houver mudança de endereço da credenciada, sob pena de cancelamento do credenciamento. A mencionada documentação deverá estar atualizada à época de sua apresentação.

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

Art. 5º - A Empresa do credenciado deverá possuir estrutura mínima de 45 m², além da área destinada à recepção do expediente e o banheiro.

Art. 6º - A Empresa deverá fixar em local visível aos clientes, placa de credenciamento, de acordo com as especificações constantes do Anexo II, desta Instrução de Serviço.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º - Analisada e aprovada a documentação de que trata o artigo 3º desta Instrução, será realizada a vistoria da empresa por servidores do DETRAN/DF.

§ 1º - Na vistoria deverá ser verificada a satisfação de todos os requisitos e condições constantes nesta Instrução e na legislação pertinente.

§ 2º - Aprovada a vistoria o processo será encaminhado à Diretoria de Controle de Condutores e Veículos – DIRCONV, para apreciação e posterior encaminhamento ao Diretor-Geral que decidirá sobre o deferimento.

Art. 9º - O prazo de vigência do credenciamento será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado no interesse da administração, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento e observadas as exigências desta Instrução e da Instrução 164/2005.

CAPÍTULO IV DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS

Art. 10 - O Credenciado deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os documentos em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços de sua responsabilidade, sem que haja qualquer ônus ou responsabilidade para o DETRAN/DF.

Parágrafo único: O Credenciado será responsável por todas as informações contidas nos cadastros, respondendo por irregularidades em formulários constantes de processos, ou mesmo pela falta de documentos que venham culminar com o atraso na execução dos serviços. O Credenciado que der causa a prejuízos processuais ficará obrigado a recolher o preço do serviço a ser executado novamente.

Art. 11 - Os serviços agenciados pelo Credenciado deverão conter, obrigatoriamente, o carimbo padronizado, de acordo com as especificações constantes do Anexo III, cópia da credencial expedida pelo CRDD/DF devidamente perceptível e procuração preenchida e reconhecida a firma do outorgante, de acordo com o Anexo I desta Instrução de Serviço, devidamente rubricados e, deverão ser entregues no DETRAN/DF, no prazo máximo de até 5 dias úteis, após a data do cadastramento dos mesmos no sistema.

§ 1º - Os documentos inerentes à atividade do Credenciado deverão ser preenchidos por meio eletrônico.

§ 2º - Em hipótese alguma serão aceitos documentos contendo rasuras ou ressalvas.

§ 3º - Os registros de veículos efetuados com mais de 30 dias corridos e em situação de triagem que não foram encaminhados ao DETRAN/DF terão o cadastro automaticamente cancelado, permanecendo os serviços públicos realizados (conforme tabela de serviços do DETRAN/DF) na conta corrente do veículo.

Art. 12 - O Credenciado fica obrigado a formalizar junto ao Nuate, caso haja mudança de domicílio, bem como, prestar informações periódicas a respeito da composição de seu quadro funcional, definindo o número completo de funcionários efetivos.

CAPÍTULO V DAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS

Art. 13 - As Instituições Públicas serão atendidas mediante solicitação ao Chefe do Nuate, feita por meio de ofício, em papel timbrado, assinado pelo Chefe do Setor de Transportes da respectiva Instituição.

CAPÍTULO VI DO ASPECTO DISCIPLINAR

Art. 14 - São deveres do Credenciado:

I - Identificar-se, exibindo seu crachá funcional à altura do peito;

II - Sujeitar-se a fiscalização, exibindo os documentos solicitados;

III - Proceder de forma discreta e urbana;

IV - Trajar-se adequadamente;

V - Comunicar o encerramento de suas atividades, alteração do contrato social, mudança de endereço ou número telefônico.

Art. 15 - Pela conduta irregular, o Credenciado responde civil, penal e administrativamente pela falta cometida.

Art. 16 - Caberá ao Nuate à autoridade competente propor a abertura de processo administrativo para apuração de irregularidades envolvendo o Credenciado, e comunicar ao CRDD/DF.

Art. 17 - Administrativamente poderão ser aplicadas ao Credenciado as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão do exercício das atividades;

III - Cassação do credenciamento.

Art. 18 - A advertência será aplicada nos seguintes casos:

I - Deixar de usar o crachá de identificação, quando estiver nas dependências do DETRAN/DF ou em seus estacionamentos;

II - Faltar com urbanidade ao seu cliente ou a servidores desta Autarquia;

III - Acessar os setores do DETRAN/DF sem a autorização da respectiva chefia;

IV - Usar de traje ou comportamento inadequados nos recintos do DETRAN/DF;

V - Faltar com zelo e presteza no desempenho dos negócios a seu cargo;

VI - Deixar de assinar e/ou incluir o número do credenciamento nos documentos relacionados aos requerimentos ou serviços executados;

VII - Realizar propaganda contrária à ética profissional;

VIII - Violar sigilo profissional e/ou prejudicar os interesses confiados aos seus cuidados;

IX - Recusar a apresentação de seu documento de credenciamento, sempre que solicitado por servidores do DETRAN/DF;

X - Atrasar o andamento de processos ou documentos relacionados aos serviços do DETRAN/DF, que estejam em sua posse;

XI - Deixar de manter em local visível e de forma legível, no estabelecimento de despachante, a placa especificada no Anexo II, desta Instrução de Serviço, bem como a tabela atualizada com os valores dos serviços prestados pelo DETRAN/DF;

XII - Negar ao DETRAN/DF informações quanto ao número de funcionários que compõe a sua organização.

Art. 19 - A suspensão será aplicada pelo prazo de até doze meses, nos casos de:

I - Reincidir em faltas punidas com advertência;

II - Angariar serviços de despachantes, tanto nos estacionamentos como nas dependências do DETRAN/DF;

III - Auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos ou impedidos de exercê-la;

IV - Negar ao cliente, ao sucessor legítimo ou ao procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para prestação do serviço;

V - Abandonar o serviço contratado, sem avisar expressamente o cliente, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;

VI - Incidir em erros reiterados que evidenciem desídia ou inépcia profissional;

VII - Dificultar, sobre qualquer pretexto, a fiscalização do DETRAN/DF sobre assuntos de sua competência;

VIII - Inserir no seu documento de credenciamento dados inexatos ou fictícios;

IX - Dar entrada em documentos agenciados por Despachantes que tiveram os credenciamentos suspensos ou cassados;

X - Apresentar-se, quando no exercício da função, com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância entorpecente;

XI - Reter processos ou documentos relacionados aos serviços do DETRAN/DF, que estejam em sua posse;

XII - Entregar à Entidade Credenciada ao DETRAN/DF documentos e/ou processos em desacordo com a legislação vigente;

XIII - Deixar de cumprir as determinações baixadas pelo DETRAN/DF relacionadas à sua atividade, junto a este órgão.

Art. 20 - A cassação do credenciamento ocorrerá nos seguintes casos:

I - Reincidir em faltas punidas com suspensão;

II - Envolver-se em crime contra o patrimônio da Administração Pública e de terceiros;

III - Participar em Art.s jornalísticos caluniosos ou injuriosos sobre o DETRAN/DF;

IV - Participar de negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais ao DETRAN/DF ou ao seu contratante;

V - Recusar-se a cumprir o determinado nos artigos 11 e 14 desta.

Art. 21 - Os atos praticados pelos despachantes, no exercício de sua atividade profissional, que resultem em prejuízos, de qualquer natureza, aos interesses do DETRAN/DF e aos usuários de seus serviços, e que não estejam previstos nesta Instrução de Serviço, serão objeto de apuração administrativa e o responsável sofrerá as sanções cabíveis, a critério do Diretor-Geral do DETRAN/DF, além das providências prevista no CRDD/DF.

Art. 22 - A aplicação das penalidades previstas nesta Instrução é de competência do Diretor-Geral do DETRAN/DF.

Art. 23 - A aplicação das penalidades será precedida de Processo Administrativo de caráter sumário, podendo a Comissão apuradora ser composta por até 03 (três) servidores.

§ 1º - Será concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa escrita.

§ 2º - A Comissão apuradora remeterá ao Diretor-Geral relatório conclusivo dos fatos, propondo aplicação das medidas cabíveis.

§ 3º - A definição da penalidade deverá considerar os antecedentes do Credenciado, as circunstâncias que envolveram o fato apurado e os prejuízos decorrentes da infração cometida, bem como a repercussão que o fato causou à reputação do Detran-DF e, sobretudo, aos interesses públicos.

§ 4º - Na hipótese de verificação de infrações, às quais são cominadas as penalidades de suspensão ou cancelamento do credenciamento, a Credenciada ou o Credenciado poderá ter preventivamente suspensa suas atividades, até o encerramento do processo, mediante decisão do Diretor-Geral do DETRAN/DF será comunicado ao CRDD/DF.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - Não será emitida a renovação de credenciamento quando houver pendência do requerente com relação ao CRDD/DF, e ao estabelecido nos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta Instrução.

Art. 25 - Fica estabelecido o modelo de Procuração constante do Anexo I desta Instrução de Serviço, que deverá acompanhar os processos e estar firmada pelo contratante do serviço.

Art. 26 - O Credenciado deverá, obrigatoriamente, atender as orientações dadas pelo DETRAN/DF que visem ao controle do exercício da atividade de Despachante, a este órgão.

Art. 27 - Os profissionais interessados terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para proceder a adequação exigida nesta Instrução, ficando sujeitos, neste período, às demais obrigações regulamentadas.

Art. 28 - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário, especialmente a Instrução 167/2005.

DÉLIO CARDOSO CEZAR DA SILVA

ANEXO I

PROCURAÇÃO (modelo)

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante

Nacionalidade: _____ Estado Civil: _____

Endereço: _____

constitui e nomeia seu bastante procurador o Despachante: _____ credencial CRDD/DF nº. _____

Endereço: _____

para como se presente fosse, representá-lo junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF, para solicitação dos serviços de

referente ao veículo de Placa/UF: _____, Marca/Modelo: _____, Chassi: _____, Domicílio: _____;

podendo para tanto requerer e assinar o que necessário for, efetuar pagamentos, receber e dar quitações, alegar, concordar, discordar, prestar declarações e informações, desistir, enfim, praticar qualquer outros atos que se fizerem necessário para o fiel cumprimento deste Mandato, o que desde já fica dado por firme. A presente é outorgada com cláusula de prestação de contas, responsabilidade Civil e Penal expressa por parte do outorgado.

Brasília-DF, de _____ de 20__.

Assinatura do outorgante

Reconhecimento de Firma

ANEXO II

PLACA DE CREDENCIAMENTO

Nome do Estabelecimento
Nome do Proprietário
Nº do Credenciamento
Validade:

Especificações:

- Material Acrílico;
- 0,80 cm de largura;
- 0,40 cm de altura;
- Fundo: cor branca;
- Letra: cor preta

ANEXO III

CARIMBO

Nome do Despachante
Nome do Estabelecimento
Nº do Credenciamento

Especificações:

- Carimbo, tipo automático, auto-entintado, medindo aproximadamente 38X14 mm (variação de mais ou menos 5%).

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 180, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, alíneas "a", "b", "c" e "e"; artigo 2º da Portaria nº 154 de 09 de outubro de 1997 e considerando o que consta do Processo: 054.001.225/2006, resolve: Retificar a Portaria nº 152 de 29 de setembro de 2006, publicada no DODF nº 193 de 06 de outubro de 2007, excluindo o termo a contar de 11 de janeiro de 2006.

NILTON DE CARVALHO SAÍSSÉ

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

PORTARIA Nº 113, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2007.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso V, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 27.915, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º - Os passes estudantis adquiridos poderão ser utilizados em qualquer empresa que atenda ao deslocamento residência-estabelecimento de ensino e vice-versa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ALBERTO FRAGA SILVA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 83, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso da faculdade prevista no parágrafo único do artigo 152 da Lei Federal nº 8112, de 11 de dezembro de 1990, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar, designada pela Instrução de nº 40, de 11 de setembro de 2007, publicada no DODF nº 177, página 54 de 13 de setembro de 2007, processo 113.001036/2003, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, conforme razões invocadas no despacho do Presidente, folha nº 240 do processo em epigrafe resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos por 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de novembro 2007.

Art.2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI

INSTRUÇÃO Nº 84, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições previstas no artigo 79, incisos XVI e XVIII, do Regimento aprovado pelo Decreto, nº 25.735, de 06 de abril de 2005, considerando que, de acordo com o exposto pelo Presidente da Comissão, designada pela Instrução de Nº 41, de 10 de agosto de 2007, publicada no DODF nº 158, página 46 de 16 de agosto de 2007, processo 113.002802/2007, não foi possível concluir os seus trabalhos no prazo previsto, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo para conclusão dos trabalhos até 21 de dezembro de 2007.

Art.2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS TANEZINI